

JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XXII Nº 199
SET/OUT - 2020

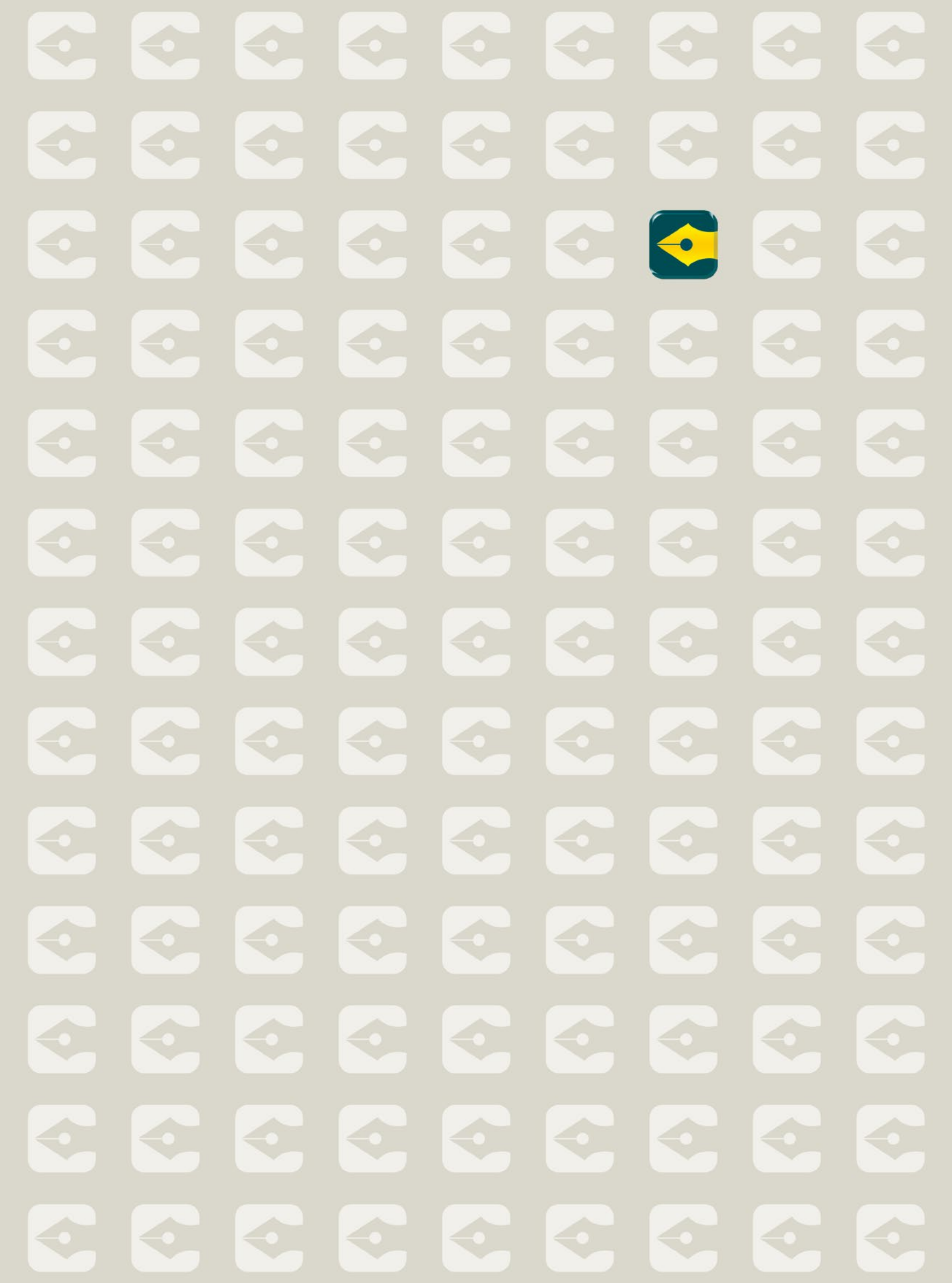


Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

Projeto que incentiva doações
a entidades filantrópicas
registrou aumento de 450%



 **Legado
Solidário**



A Era do Legado Solidário

Caríssimos colegas,

O ano de 2020 foi marcado por inúmeros desafios provenientes da pandemia da Covid-19 e os cartórios tiveram que se adaptar como puderam: abrir em horários alternados, adotar todas as medidas de precaução cabíveis (assentos intercalados, álcool em gel, controle de nº de pessoas no recinto, face shields, máscaras etc), se adaptar às novas tecnologias (atos notariais à distância – Provimento CNJ nº 100) e funcionar com inúmeras restrições pois, apesar da situação de alto risco, o setor extrajudicial foi considerado serviço essencial e não poderia se omitir diante das necessidades da população.

Muita força e esperança foram despendidas ao longo desse caminho e inúmeras ações solidárias também puderam ser observadas. Por isso, nessa edição do *Jornal do Notário*, trazemos na matéria de capa o crescimento do projeto Legado Solidário, que incentiva a população a deixar parte da herança a instituições filantrópicas por meio do testamento público. A iniciativa contou com um aumento de 450% nas doações, em relação ao último ano – o que comprova cada vez mais a concretização do espírito altruísta da sociedade brasileira.

Aproveito a oportunidade para agradecer imensamente aos nossos novos parceiros nessa empreitada: o UNICEF. Na live realizada pelo CNB/SP no dia 14 de setembro, em comemoração ao Dia Internacional do Legado Solidário, foi possível, mais do que nunca, perceber o grande empenho da instituição em prol das crianças desfavorecidas no mundo, que representam o nosso futuro. O grande trabalho realizado pelo UNICEF serve de inspiração para mobilizar a população a criar a cultura do legado, da doação, mais do que nunca. Cabe ao notário orientar a população sobre tudo que o testamento pode oferecer, inclusive destinar uma fatia de seu patrimônio a uma entidade.

A publicação ainda traz o novo formato de live “Perguntas & Respostas” realizadas pelo CNB/SP abordando importantes temas como a usucapião extrajudicial e o planejamento sucessório; o segundo curso on-line de Grafotécnica e Documentoscopia, que contou com mais de 100 alunos; os novos episódios do podcast institucional, além do passo a passo para obter descontos no nosso Clube de Vantagens.

O *Jornal do Notário* 199 também contempla uma entrevista exclusiva com o professor de Direito Civil da USP (Largo São Francisco), José Fernando Simão, que avalia a relação



dos profissionais do Direito com as serventias extrajudiciais, discorre sobre a fronteira dicotômica entre o Direito Real e Direito Obrigacional, explica como a função social do contrato tem eficácia externa e analisa como o ato notarial eletrônico foi afetado pela pandemia.

Convido todos a desfrutarem essa publicação que traz as últimas novidades relacionadas ao notariado no estado de São Paulo, além das já conhecidas colunas e informações a fim amparar o trabalho dos tabeliães e promover a evolução da atividade notarial.

Daniel Paes de Almeida
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções para o dia a dia dos notários

6

Legislação

CGJ/SP publica Provimento nº 23/2020 que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos responsáveis dos cartórios

8

Projeto que incentiva doações a entidades filantrópicas registrou aumento de 450%





Destaque

CNB/SP lança lives no formato "Perguntas & Respostas" 10

Destaque

Saiba como obter os descontos do Clube de Vantagens 12



Destaque

CNB/SP libera novos episódios de seu podcast 13



Perfil

Conheça o Professor de Direito Civil da USP (Largo São Francisco): José Fernando Simão 20

CNB na Mídia

CNB/SP Digital 24

Jurisprudência

Decisões em destaque 26

Capacite-se

Conheça os cursos on-line do CNB/SP 39

Recicle-se

Máscaras ganham cores e estampas e se tornam peças de moda 40

Em Equilíbrio

Novo modelo de estudo: praticidade e tecnologia 42

+ Cartórios

Tecnologia a serviço dos notários e em prol da população 44

+ Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 47

COLUNISTAS

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 23

Ponto de Vista

Por Gilberto Cavicchioli 28

Ponto de vista

Por André Abelha 30

Ponto de vista

Por Antonio Herance Filho 34

AC Notarial

Por Thaís Covolato 36

Ponto de Vista

Por Joelson Sell 37

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia 38

QualiNotas

Por Talita Caldas 46



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Daniel Paes de Almeida

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini,
Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Augusto Pignini, Gabriel Soufira,
Flávia Teles e Ingrid Koike

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Pancrom

Tiragem:

3.300

Fechamento editorial:

21 de outubro de 2020

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: comunicacao@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

A usucapião extrajudicial de apartamento

Não é de hoje que a jurisprudência e a doutrina sinalizam a possibilidade de aplicação da Usucapião na modalidade Constitucional também aos apartamentos - o que nos causa até certo espanto o fato de tal questionamento ter chegado até a Corte Suprema. De toda forma, sempre salutar, mesmo que passados praticamente 23 (vinte e três anos) para que houvesse a pronúncia do STF, na medida em que se espera que as instâncias inferiores (e aqui ousou incluir também os ilustres notários e registradores, que agora lidam com a usucapião pela via extrajudicial) observem a orientação do Supremo. Segundo lição dos ilustres Marco Aurelio Bezerra de Mello e José Roberto Mello Porto (Posse e Usucapião - Direito Material e Direito Processual. 2020):

"Importante considerar que uma das habitações mais comuns nos grandes centros urbanos é o APARTAMENTO e, por tal motivo, não se pode excluir da incidência da usucapião pró-moradia a unidade autônoma vinculada a condomínio edilício, estando incluída tal hipótese no conceito de área urbana a que se refere a Lei. No tocante à metragem, deverá ser somada a área exclusiva da unidade autônoma com a fração ideal do respectivo terreno a fim de se perquirir se extrapola ou não os 250 metros quadrados previstos em Lei".

Formalização de testamentos aumenta 134% durante a pandemia de coronavírus

Que a pandemia paralisou diversos setores Brasil a fora é fato, mas, por outro lado, impulsionou atividades que não eram tão requisitadas. Foi o que ocorreu com planejamentos sucessórios, como os testamentos. Para se ter uma ideia, os testamentos concretizados em cartórios de notas em todo o país mostraram um aumento crescente ao longo dos últimos meses, chegando a 134% na comparação entre abril e julho de 2020.

Senado Federal aprova MP 959 com vigência da LGPD antecipadamente

Foi aprovada no Senado Federal, no dia 26 de agosto, a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para o dia 27. A decisão foi votada por meio da medida provisória 959/2020, com a retirada do artigo 4º do texto, que adia a vigência da LGPD para o dia 31 de dezembro deste ano, conforme previamente aprovado pela Câmara dos Deputados.

Provimento CG nº 26/2020 amplia prazo de devolução de depósito prévio

No dia 8 de outubro de 2020, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, o Provimento CG nº 26/2020 que modifica a redação do item 38.1.2 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, para ampliar o prazo que nele se contém.

CNB/CF divulga cartilha para implementação de uma estrutura básica de um sistema de PLD/FT para o segmento notarial

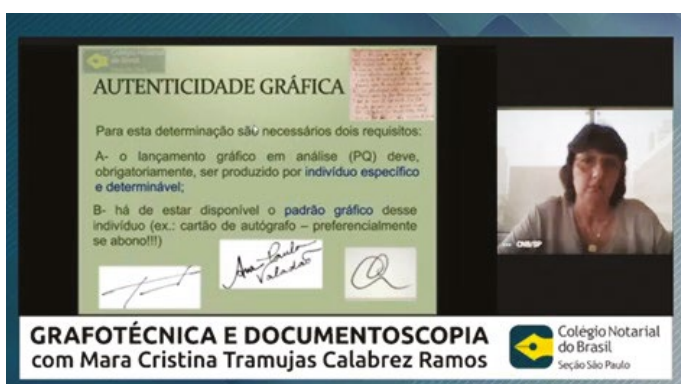
Confira a nova cartilha sobre o Provimento nº 88/2019 e a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo pelo segmento notarial no site www.notariado.org.br. Nesta versão você conhecerá os detalhes para a implementação de uma estrutura básica de um sistema de PLD/FT em sua serventia.

STJ admite exclusão de nome escolhido por pai que abandonou a família

As exceções ao princípio da imutabilidade do nome expressamente previstas na Lei de Registros Públicos são meramente exemplificativas, sendo possível que o magistrado fundamente e determine a modificação se entender existente constrangimento. Essa análise indubitavelmente subjetiva deve ser realizada sob a perspectiva do próprio titular do nome. Com esse entendimento e por maioria, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento a recurso especial interposto por Ana Luiza, que ajuizou ação para excluir o prenome Ana porque a constrange e a faz lembrar do pai, que a abandonou ainda criança.

CNB/SP realiza segundo curso on-line de Grafotécnica e Documentoscopia

No dia 19 de setembro, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou o segundo curso de Grafotécnica e Documentoscopia on-line, ministrado pela perita especialista em Falsidade Documental e em Grafoscopia, Mara Cristina Tramuja Calabrez Ramos. Por causa do cenário atual, e com ênfase nas adequações para o período da pandemia, o curso foi repaginado para ser realizado à distância, com transmissão pelo portal do Centro de Estudos Notariais (computador ou celular). O evento, que contou com 104 alunos de diversos estados, abordou temas essenciais para a atividade notarial, tais como a documentoscopia e a grafoscopia nos tabelionatos, a autenticidade e falsidade documental, os desafios impostos pelas novas técnicas e tecnologias disponíveis ao fraudador, os princípios norteadores da documentoscopia e grafoscopia na prática de atos notariais eletrônicos, entre outros.



Novo módulo do e-Notariado: correção on-line

O módulo de Correção on-line, conforme previsto no Art. 11 do Provimento CNJ nº 100/2020, permite o controle e a fiscalização dos atos notariais eletrônicos pelos juízes que atuam na atividade extrajudicial, pelas Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e pela Corregedoria Nacional de Justiça. Para acessar os atos notariais eletrônicos dos cartórios, siga os seguintes procedimentos: 1. Acesse www.e-notariado.org.br e clique em Entrar, 2. Acesse o sistema com seu certificado digital e-notariado ou ICP-Brasil, 3. Para localizar o cartório desejado, informe o CNS ou partes do nome do cartório no campo de busca, 4. Clique sobre o nome do cartório desejado, 5. Clique em Documentos para abrir os atos notariais eletrônicos realizados pelo cartório, 6. Serão apresentados todos os atos eletrônicos do cartório, 7. Após o filtro realizado, clique sobre o nome do ato para que os detalhes sejam apresentados, 8. No detalhe do ato notarial eletrônico, pode-se baixar a versão assinada do livro, o traslado e as videoconferências realizadas.



R7: Divórcio virtual facilita separação para casais em crise na quarentena

Na riqueza e na pobreza, na saúde e na doença... Embora os tradicionais votos de casamento requeiram um contrato de resiliência das partes envolvidas, ninguém esperava pela promessa de se manterem juntos durante uma pandemia que já resultou em meses de isolamento social. Um levantamento feito pelo Google Trends mostrou que o convívio intenso provocado pela quarentena revelou uma certa urgência em romper os laços matrimoniais. Desde março, as buscas por “como entrar com um pedido de divórcio” cresceram mais de 3.750%, e a procura por “divórcio on-line” aumentou 1.150%.



Emissão de certificados digitais registra aumento

Os atos de compra de imóveis, cessões, doações e incorporações cresceram após a autorização nacional para que os atos notariais de escrituras públicas e procurações possam ser feitos de forma remota, por videoconferência, por meio da plataforma única e-Notariado. Desde maio, quando teve início o Provimento número 100, editado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que disciplinou a realização de atos a distância pelos cartórios de notas de todo o País, uma série de serviços, antes realizados de forma exclusivamente presencial, passou a ser feita remotamente e assinada eletronicamente, inclusive via smartphones. Desde o início do e-Notariado já foram 5.309 escrituras, 2.354 procurações e 19.922 certificados notariados. A plataforma já conta com 1.406 autorizados a fornecer certificados.

CGJ/SP publica **Provimento nº 23/2020** que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos responsáveis dos cartórios

PROVIMENTO CGJ Nº 23/2020

Dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República e acrescenta os itens 127 a 152.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. (OSD 16)

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a proteção dos dados pessoais promovida pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO que o novo regime de tratamento de dados pessoais se aplica aos serviços públicos extrajudiciais de notas e de registros prestados na forma do art. 236 de Constituição da República;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, no desempenho de suas atividades, são controladores de dados pessoais;

CONSIDERANDO o compartilhamento de dados pessoais com as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, decorrente de previsões legais e normativas;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2019/00109323;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar os itens 127 a 152.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII

DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

127. O regime estabelecido pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, será observado em todas as operações de tratamento realizadas pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição Federal, independentemente do meio ou do país onde os dados sejam armazenados e tratados, ressaldando o disposto no art. 4º daquele estatuto.

128. No tratamento dos dados pessoais, os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro deverão observar os objetivos, fundamentos e princípios previstos nos arts. 1º, 2º e 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

129. Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, na qualidade de titulares, interventores ou interinos, são controladores e responsáveis pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.

130. O tratamento de dados pessoais destinado à prática dos atos inerentes ao exercício dos respectivos ofícios será promovido de forma a atender à finalidade da prestação do serviço, na persecução do interesse público, e com os objetivos de executar as competências legais e desempenhar atribuições legais e normativas dos serviços público delegados.

130.1 Consideram-se inerentes ao exercício dos ofícios os atos praticados nos livros mantidos por força de previsão nas legislações específicas, incluídos os atos de inscrição, transcrição, registro, averbação, anotação, escrituração de livros de notas, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos; as comunicações para unidades distintas, visando as anotações nos livros e atos nelas mantidos; os atos praticados para a escrituração de livros previstos em normas administrativas; as informações e certidões; os atos de comunicação e informação para órgãos públicos e para centrais de serviços eletrônicos compartilhados que decorrerem de previsão legal ou normativa.

131. O tratamento de dados pessoais destinados à prática dos atos inerentes ao exercício dos ofícios notariais e registrais, no cumprimento de obrigação legal ou normativa, independe de autorização específica da pessoa natural que deles for titular.

131.1 O tratamento de dados pessoais decorrente do exercício do gerenciamento administrativo e financeiro promovido pelos responsáveis pelas delegações será realizado em conformidade com os objetivos, fundamentos e princípios decorrentes do exercício da delegação mediante outorga a particulares.

132. Para o tratamento dos dados pessoais os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, sob sua exclusiva responsabilidade, poderão nomear operadores integrantes e operadores não integrantes do seu quadro de prepostos,

desde que na qualidade de prestadores terceirizados de serviços técnicos.

132.1 Os prepostos e os prestadores terceirizados de serviços técnicos deverão ser orientados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e manifestar a sua ciência, por escrito, mediante cláusula contratual ou termo autônomo a ser arquivado em classificador próprio.

132.2 Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro orientarão todos os seus operadores sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiverem acesso, bem como sobre as respectivas responsabilidades, e arquivarão, em classificador próprio, as orientações transmitidas por escrito e a comprovação da ciência pelos destinatários.

132.3 Compete aos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de nota e de registro verificar o cumprimento, pelos operadores prepostos ou terceirizados, do tratamento de dados pessoais conforme as instruções que fornecer e as demais normas sobre a matéria.

132.4 A orientação aos operadores, e qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases de coleta, tratamento e compartilhamento abrangerá, ao menos:

- I – as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- II – a informação de que a responsabilidade dos operadores prepostos, ou terceirizados, e de qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases abrangida pelo fluxo dos dados pessoais, subsiste mesmo após o término do tratamento.

132.5 Também serão arquivados, para efeito de formulação de relatórios de impacto, os comprovantes da participação em cursos, conferências, seminários ou qualquer modo de treinamento proporcionado pelo controlador aos operadores e encarregado, com indicação do conteúdo das orientações transmitidas por esse modo.

133. Cada unidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro deverá manter um encarregado que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

133.1 Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro poderão nomear encarregado integrante do seu quadro de prepostos, ou prestador terceirizado de serviços técnicos.

133.2 Poderão ser nomeados como encarregados prestadores de serviços técnicos com remuneração integralmente paga, ou subsidiada, pelas entidades representativas de classe.

133.3 A nomeação do encarregado será promovida mediante contrato escrito, a ser arquivado em classificador próprio, de que participarão o controlador na qualidade de responsável pela nomeação e o encarregado.

133.4 A nomeação de encarregado não afasta o dever de atendimento pelo responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, quando for solicitado pelo titular dos dados pessoais.

133.5 A atividade de orientação dos prepostos e prestadores de serviços terceirizados sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais, desempenhada pelo encarregado, não afasta igual dever atribuído aos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

133.6 Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro manterão em suas unidades:

- I – sistema de controle do fluxo abrangendo a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, até a restrição de acesso futuro;
- II – política de privacidade que descreva os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro e acessível, os tratamentos realizados e a sua finalidade;
- III – canal de atendimento adequado para informações, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais, com fornecimento de formulários para essa finalidade.

134. A política de privacidade e o canal de atendimento aos usuários dos serviços extrajudiciais deverão ser divulgados por meio de cartazes afixados nas unidades e avisos nos sítios eletrônicos mantidos pelas delegações de notas e de registro, de forma clara e que permita a fácil visualização e o acesso intuitivo.

134.1 A critério dos responsáveis pelas delegações, a política de privacidade e a identificação do canal de atendimento também poderão ser divulgados nos recibos entregues para as partes solicitantes dos atos notariais e de registro.

135. O controle de fluxo, abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, conterà:

- I – a identificação das formas de obtenção dos dados pessoais, do tratamento interno e do seu compartilhamento nas hipóteses em que houver determinação legal ou normativa;
- II – os registros de tratamentos de dados pessoais contendo, entre outras, informações sobre:
 - 1 – finalidade do tratamento;
 - 2 – base legal ou normativa;
 - 3 – descrição dos titulares;
 - 4 – categoria dos dados que poderão ser pessoais, pessoais sensíveis ou anonimizados, com alerta específica para os dados sensíveis;
 - 5 – categorias dos destinatários;
 - 6 – prazo de conservação;
 - 7 – identificação dos sistemas de manutenção de bancos de dados e do seu conteúdo;
 - 8 – medidas de segurança adotadas;
 - 9 – obtenção e arquivamento das autorizações emitidas pelos titulares para o tratamento dos dados pessoais, nas hipóteses em que forem exigíveis;
 - 10 – política de segurança da informação;
 - 11 – planos de respostas a incidentes de segurança com dados pessoais.

136. Os registros serão elaborados de forma individualizada para cada ato inerente ao exercício do ofício, ou para cada ato, ou contrato, decorrente do exercício do gerenciamento administrativo e financeiro da unidade que envolva a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais.

137. Os sistemas de controle de fluxo abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais deverão proteger contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e permitir, quando necessário, a elaboração dos relatórios de impacto previstos no inciso XVII do art. 5º e nos arts. 32 e 38 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

138. As entidades representativas de classe poderão fornecer formulários e programas de informática para o registro do controle de fluxo, abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, adaptados para cada especialidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

138.1 Os sistemas de controle de fluxo, abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, serão mantidos de forma exclusiva em cada uma das unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais sem autorização específica, legal ou normativa.

138.2 Os sistemas utilizados para o tratamento e armazenamento de dados pessoais deverão atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas regulamentares.

139. O plano de resposta a incidentes de segurança com dados pessoais deverá prever a comunicação ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo máximo de 24 horas, com esclarecimento da natureza do incidente e das medidas adotadas para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados.

139.1 Os incidentes de segurança com dados pessoais serão imediatamente comunicados pelos operadores ao controlador.

140. A anonimização de dados pessoais para a transferência de informações para as Centrais Eletrônicas de Serviços Compartilhados, ou outro destinatário, será efetuada em conformidade com os critérios técnicos previstos no art. 12, e seus parágrafos, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

141. Os titulares terão livre acesso aos dados pessoais, mediante consulta facilitada e gratuita que poderá abranger a exatidão, clareza, relevância, atualização, a forma e duração do tratamento e a integridade dos dados pessoais.

142. O livre acesso é restrito ao titular dos dados pessoais e poderá ser promovido mediante informação verbal ou escrita, conforme for solicitado.

142.1 Na informação, que poderá ser prestada por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, ou por documento impresso, deverá constar a advertência de que foi entregue ao titular dos dados pessoais, na forma da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que não produz os efeitos de certidão e, portanto, não é dotada de fé pública para prevalência de direito perante terceiros.

143. As certidões e informações sobre o conteúdo dos atos notariais e de registro, para efeito de publicidade e de vigência, serão fornecidas mediante remuneração por emolumentos, ressalvadas as hipóteses de gratuidade previstas em lei específica.

144. Para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais poderá ser exigido o fornecimento, por escrito, da identificação do solicitante e da finalidade da solicitação.

144.1 Igual cautela poderá ser tomada quando forem solicitadas certidões ou informações em bloco, ou agrupadas, ou segundo critérios não usuais de pesquisa, ainda que relativas a registros e atos notariais envolvendo titulares distintos de dados pessoais.

144.2 Serão negadas, por meio de nota fundamentada, as solicitações de certidões e informações formuladas em bloco, relativas a registros e atos notariais relativos ao mesmo titular de dados pessoais ou a titulares distintos, quando as circunstâncias da solicitação indicarem a finalidade de tratamento de dados pessoais, pelo solicitante ou outrem, de forma contrária aos objetivos, fundamentos e princípios da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

144.3 Os itens 144 a 144.2 deste Provimento incidem na expedição de certidões e no fornecimento de informações em que a anonimização dos dados pessoais for reversível, observados os critérios técnicos previstos no art. 12, e seus parágrafos, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

144.4 As certidões, informações e interoperabilidade de dados pessoais com o Poder Público, nas hipóteses previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na legislação e normas específicas, não se sujeitam ao disposto nos itens 144 a 144.3 deste Provimento.

145. Será exigida a identificação do solicitante para as informações, por via eletrônica, que abranjam dados pessoais, salvo se a solicitação for realizada por responsável pela unidade, ou seu preposto, na prestação do serviço público delegado.

146. A retificação de dado pessoal constante em registro e em ato notarial deverá observar o procedimento, extrajudicial ou judicial, previsto na legislação ou em norma específica.

147. Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito de portabilidade de dados pessoais, mediante solicitação por seus titulares, prevista no inciso V do art. 18 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

148. A inutilização e eliminação de documentos em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos prevista no Provimento nº 50/2015, da Corregedoria Geral da Justiça, será promovida de forma a impedir a identificação dos dados pessoais neles contidos.

148.1 A inutilização e eliminação de documentos não afasta os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, em relação aos dados pessoais que remanescerem em índices, classificadores, indicadores, banco de dados, arquivos de segurança ou qualquer outro modo de conservação adotado na unidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

149. É vedado aos responsáveis pelas delegações de notas e de registro, aos seus prepostos e prestadores de serviço terceirizados, ou qualquer outra pessoa que deles tenha conhecimento em razão do serviço, transferir ou compartilhar com entidades privadas dados a que tenham acesso, salvo mediante autorização legal ou normativa.

149.1 As transferências, ou compartilhamentos, de dados pessoais para as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, incluídos os relativos aos sistemas de registro eletrônico sob a sua responsabilidade, serão promovidas conforme os limites fixados na legislação e normas específicas.

150. Para o recebimento de informações que contenham dados pessoais, previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados deverão declarar que cumprem, de forma integral, os requisitos, objetivos, fundamentos e princípios previstos nos arts. 1º, 2º e 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

150.1 A declaração poderá ser encaminhada aos responsáveis pelas delegações de notas e de registro por meio escrito, eletrônico, ou outro que permita a confirmação do envio.

150.2 Iguais declarações deverão ser encaminhadas pelas Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados para a Corregedoria Geral da Justiça.

151. As Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados deverão comunicar os incidentes de segurança com dados pessoais, em 24 horas contados do seu conhecimento, aos responsáveis pelas delegações de notas e de registro de que os receberam e à Corregedoria Geral da Justiça, com esclarecimento sobre os planos de resposta.

151.1 O plano de resposta conterà, no mínimo, a indicação da natureza do incidente, das suas causas, das providências adotadas para a mitigação de novos riscos, dos impactos causados e das medidas adotadas para a redução de possíveis danos aos titulares dos dados pessoais”.

Art. 2º – Este Provimento entrará em vigor em conjunto com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de setembro de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(DJe de 10.09.2020 – SP)

CNB/SP lança lives no formato "Perguntas & Respostas"

Nos dias 24 de setembro e 5 de outubro, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) transmitiu novas lives no formato “Perguntas & Respostas” por meio do YouTube, Facebook e Instagram institucionais. A primeira tratou do tema usucapião extrajudicial, enquanto a segunda de planejamento Sucessório. Ao todo, foram mais de 1300 visualizações dos eventos no total, o que gerou uma enorme interação ao vivo, trazendo outra dinâmica aos eventos on-line da associação.

Na primeira delas, que abordou usucapião extrajudicial, o vice-presidente do Ibradim e Presidente da Comissão Especial de Direito Notarial e Registral no Conselho Federal da OAB, André Abelha, foi convidado pelo vice-presidente do CNB/SP e 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo/SP, Andrey Guimarães Duarte, a conduzir a live prestando esclarecimentos sobre o assunto.

Na ocasião, Abelha realizou uma breve apresentação – parte material e procedimental – sobre o tema proposto, para logo depois se dedicar a responder as inúmeras dúvidas. “Todos os tipos de usucapião tem requisitos comuns, que formam a posse *ad usucapionem*. Ou seja, só pode haver usucapião judicial ou extrajudicial se houver posse *ad usucapionem* e, para isso, são necessários alguns requisitos: a posse plena, tempo mínimo, sem oposição (posse mansa e pacífica) e o caráter *animus domini*”, resumiu.

Além disso, foram definidos na live os tipos de usucapião: extraordinário, ordinário, especial (ou “constitucional”), rural, abandono de lar e indígena. Em relação aos procedimentos: judicial ou extrajudicial. “Quando a usucapião entrou em vigor em 2016, os estados começaram a se movimentar para regulamentar o art. 216ª. O Provimento 65 só foi sair no fim de 2017 – então nesse um ano e meio, aconteceu diversas coisas nos estados.

Usucapião Extrajudicial e Planejamento Sucessório foram os temas das transmissões que reuniram mais de 1300 visualizações

live

**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL:
PERGUNTAS E RESPOSTAS**

Quinta-feira (24/09) 18h30

ANDRÉ ABELHA
(Vice-presidente do IBRADIM e Presidente da Comissão Especial de Direito Notarial e Registral no Conselho Federal da OAB)

ANDREY GUIMARÃES DUARTE
(Vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo e 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo/SP)

Transmissão simultânea

As normas têm certas diferenças”, ressaltou Abelha. “Se você verifica no seu estado que há um documento normativo que não está no Provimento 65, você tem dois caminhos: ou você vai defender que prevalece o Provimento 65 ou, se for um documento relativamente fácil, é melhor você cobrir – é melhor você fugir da discussão do que vencê-la”.

Em seguida, foi definido o que precisa constar em uma ata notarial de usucapião: a descrição do imóvel ou parte usucapienda e suas características; tempo, forma de aquisição e características da posse (requerente e antecessores); modalidade de usucapião pretendida;

imóvel(is) atingido(s) e se está(ão) situado(s) em uma ou em mais circunscrições; o valor do imóvel e outras informações que o tabelião considere necessárias à instrução do procedimento, tais como depoimentos de testemunhas ou confrontantes.

As respostas às dúvidas da live sobre usucapião extrajudicial podem ser conferidas na coluna do André Abelha nesta edição do *Jornal do Notário* (p. 30).

No dia 5 de outubro, foi realizada uma nova live com o tema “Planejamento Sucessório: perguntas e respostas”. Dessa vez, a Mestre e

live

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO: PERGUNTAS E RESPOSTAS

Segunda-feira (05/10) 18h



IRINEIA SENISE
(Mestre e Doutora pela USP e membro da Associação dos Advogados de São Paulo - AASP)



JUSSARA MODANEZE
(Diretora do CNB/SP e 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo)

Transmissão simultânea   



Doutora pela USP e membro da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), Irineia Senise, foi convidada pela diretora do CNB/SP e 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Jussara Modaneze, a debater sobre o assunto.

Logo no início, a notária Jussara Modaneze ressaltou que no tabelionato de notas, as escrituras mais comuns de planejamento sucessório são o testamento e a doação. O que deveria ser pontuado de mais importante em cada um deles? “A doação vai retirar definitivamente o bem da esfera de propriedade do doador. Normalmente, o que ele doa acaba não podendo ser revertido. Se todos os bens

são doados em vida, não há necessidade de um inventário posterior”, explica Irineia Senise.

“O testamento também é um ato personalíssimo, feito em vida, com efeitos apenas para após a morte. Quando se abre a sucessão – só então é que o testamento vai produzir efeitos”, diferenciou a representante da AASP. “O caso do testamento, ele pode se ater a toda a herança se não houver herdeiros necessários e, se houver, ele pode se ater à metade”.

Para Senise, o testamento público é o mais recomendado por ser o mais seguro e efetivo.

“Se feito em tabelionatos que primam por toda a correção – que normalmente é o que acontece – não há o que temer. Não há motivos para impugná-lo pois no momento em que é feito, o tabelião terá condições de averiguar que a pessoa do testador é capaz, já que um incapaz não pode realizar o testamento. Mesmo se um incapaz superveniente vier, não vai também incapacitar o testamento”, destacou.

Em seguida, a tabeliã Jussara Modaneze explicou o porquê da recomendação pelo testamento público. “Eu tenho a solenidade de constatar a capacidade/o entendimento do testador, o testamento fica guardado no livro de notas – hoje a Corregedoria de São Paulo não autoriza que se emita certidão enquanto o testador está vivo, então o conteúdo se mantém sigiloso. Ele só será cumprido no momento do falecimento, quando qualquer pessoa poderá pedir a certidão”, defendeu. “Além disso, tem a RCTO – nós informamos a uma central todos os testamentos lavrados. Então não corre o risco de eu cumprir eventualmente um testamento que pertencia à Maria, quando eu tenho um outro testamento beneficiando o Pedro. O CNB/SP informa todos os testamentos lavrados e sempre o último é que é cumprido”.

Ao longo da live, as especialistas em Planejamento Sucessório ainda abordaram documentos que comprovam parte disponível na doação, o momento certo de se começar a pensar em planejamento sucessório, novo julgado do STF sobre ITBI, testamento em percentuais, bens que constam no testamento vendidos, pacto antenupcial em que há renúncia de bens, formas de se evitar o inventário, sobrepartilha, entre outros temas.

Acompanhe todas as lives do CNB/SP no YouTube: CNB/SP / Facebook: /colegionotarialdobrasilsp / Instagram: @cnbsp.

Saiba como obter os descontos do Clube de Vantagens

Veja aqui o passo a passo para aplicar os cupons de descontos exclusivos nas empresas conveniadas ao CNB/SP

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) informa que o Clube de Vantagens - disponível para os tabeliães associados e todos seus funcionários - permite que os participantes possam ter acesso a boas opções de compras, com descontos especiais, cultura, lazer e outros serviços, por meio de parcerias e convênios com uma seleta rede de estabelecimentos (Ex: Livraria Cultura, Livraria Martins Fontes, Thermas de Laranjais, Wet'n Wild, Rede Accor, Sheraton, Netshoes, Parque da Mônica etc).

A instituição de classe tem como objetivo aumentar cada vez mais o número de parcerias pensando em melhorias para os seus associados. Acompanhe as novidades no site oficial: <http://www.debatesnotariais.org.br/clubedevantagens>.

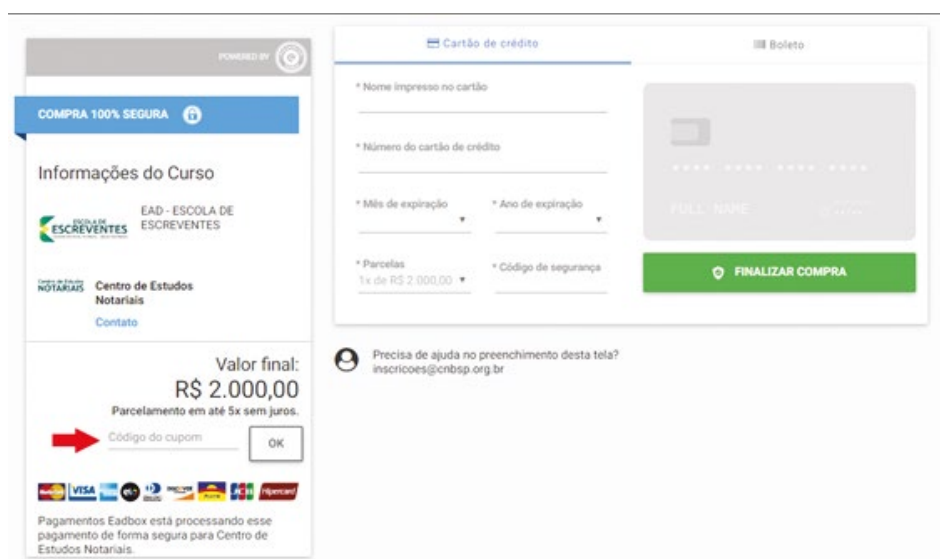
COMO SE CADASTRAR GRATUITAMENTE?

Para desfrutar dos descontos e benefícios, cadastre-se gratuitamente por meio do link <https://bit.ly/2Ujfdyp>. Esse cadastro pode ser realizado por qualquer membro da equipe do tabelionato associado ao CNB/SP.

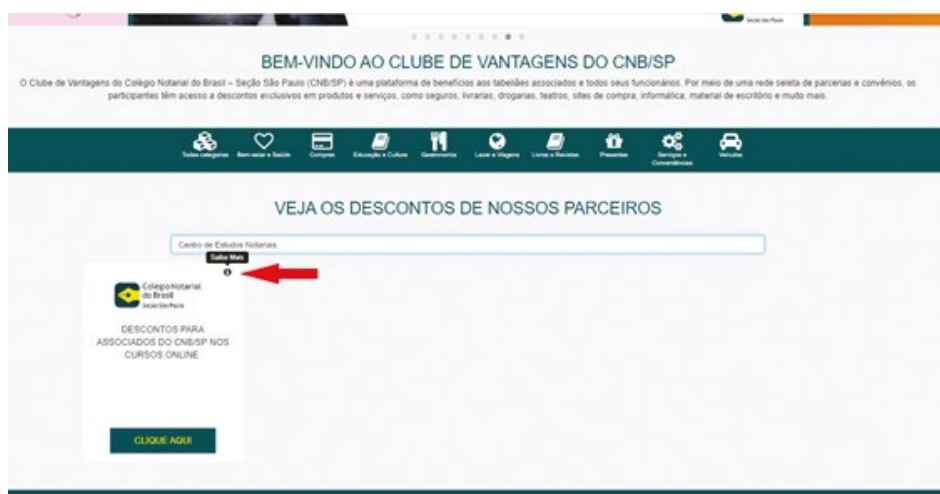
Fique atento ao seu e-mail que semanalmente mandaremos as novas parcerias e encaminhe sugestões para possíveis conveniados através do e-mail clubedevantagens@cnsb.org.br.

COMO OBTER DESCONTOS?

Para usufruir dos descontos exclusivos, basta acessar o site <http://www.debatesnotariais.org.br/clubedevantagens>, fazer o login e, na barra de pesquisa por parceiros, digitar o nome da empresa pretendida (Ex: "Centro de Estudos Notariais"). Quando o resultado for exibido, clicar no "i" (Saiba Mais) e logo o código do cupom de desconto será exibido. Veja abaixo:



Após copiar o código do cupom (incluindo a hashtag), aplicar no ato do pagamento, clicar em "OK" e pronto: o valor final será modificado.



Em caso de dúvidas, enviar e-mail para clubedevantagens@cnsb.org.br ou ligar para (11) 3122- 6272.

CNB/SP lança novos episódios de seu podcast

A novidade tem agradado cada vez mais os ouvintes: já são mais de 600 seguidores e 2.000 acessos no total

Lançado em julho, o Podcast do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) já tem 7 episódios lançados. A novidade está disponível no Spotify, Deezer e Apple Music e já conta com 600 seguidores e mais de 2.000 acessos no total. Mais uma vez, a entidade de classe é pioneira no conteúdo multimídia notarial.

No episódio 4, o tema abordado foi o “Testamento Vital”, conduzido pela 2ª Tabeliã de Notas e Protestos de São Roque/SP e especialista em Direito Notarial, Gabriela Perrotta, e teve como convidada doutora em Ciências da Saúde pela UFMG e mestre em Direito Privado pela PUC/MG, Luciana Dadalto.



CONFIRA O PODCAST DO CNB/SP!

Os temas mais atuais do Direito Notarial com episódios disponibilizados quinzenalmente.

Escute no:

 Spotify

 DEEZER

 Podcasts





Já no 5º, a desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) e professora, Claudia Tabosa, foi convidada pela 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Jussara Modaneze, a conduzir o episódio que presta esclarecimentos sobre o tema “Incomunicabilidade: efeitos jurídicos”.

O episódio 6, que trata do “Dia Internacional do Legado Solidário”, conta com as participações das representantes do UNICEF, Carolina Santos e Lídia Carvalho, e dos representantes do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida (presidente) e Andrey Guimarães Duarte, (vice-presidente).

O último episódio do Podcast do CNB/SP (7), traz como convidado o vice-presidente do Ibradim e presidente da Comissão Especial de Direito Notarial e Registral no Conselho Federal da OAB, André Abelha. O especialista, junto com o vice-presidente do CNB/SP e 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo, Andrey Guimarães Duarte, respondem as perguntas sobre usucapião extrajudicial do nosso público.

Os episódios são disponibilizados quinzenalmente pelos canais de comunicação do CNB/SP. Fique atento!

Legado Solidário em ação

Projeto que incentiva a população a deixar parte da herança a instituições filantrópicas registrou aumento de 450% nas doações; em paralelo, cartórios do estado adotam inúmeras ações solidárias



No dia 14 de setembro, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) se uniu ao Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para celebrar o Dia Internacional do Legado Solidário (originalmente celebrado no dia 13 de setembro). Na ocasião, as duas instituições somaram esforços em uma live* para divulgar o projeto de mesmo nome (Legado Solidário) que tem como objetivo estimular a população a deixar parte de sua herança para organizações sem fins lucrativos por meio do testamento público.

Lançada em 2016, a iniciativa comum em países como Estados Unidos, Alemanha e Espanha vem ganhando pouco a pouco visibilidade e o apoio da sociedade civil. Somente em 2020, os cartórios de notas paulistas registraram 18 testamentos em que os testadores aderiram ao projeto, já superando de longe os números de 2019, quando apenas quatro instrumentos públicos dessa natureza foram lavrados.

“O testamento público é o instrumento jurídico mais adequado para que as pessoas tenham a certeza que as vontades delas serão cumpridas quando não estiverem mais presentes. A depender da composição do

núcleo familiar, a leis de sucessões permite que o testador disponha de 50 a 100% de seu patrimônio para importantes causas ligadas às crianças, que são o futuro do País. Além disso, vale destacar que o testamento é um ato sigiloso, ou seja, evita possíveis desavenças familiares”, ressaltou o presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida.

Já o Diretor de Mobilização de Recursos e Parcerias do UNICEF no Brasil, Juan Calvo, observou a importância do programa para as instituições. “Sabemos que, no Brasil, as doações em testamento ainda são pouco divulgadas e que é preciso conversar mais e mais sobre sua importância. As pessoas precisam saber que podem, junto com o UNICEF, transformar a vida das crianças e adolescentes e reescrever seu presente e futuro, por meio do legado solidário”, explicou.

Segundo Juan, entre 7 e 10% das doações que o UNICEF recebe em todo o mundo vêm de legados solidários. “Essas doações, vindas de diversas pessoas ao redor do mundo permitiram, para citar alguns exemplos, que milhões de crianças fossem tratadas contra a desnutrição aguda. No Brasil, trabalhamos incansavelmente nas regiões mais vulneráveis, com iniciativas de educação,

“

“A meu ver a campanha é fantástica. Estimula realmente as pessoas a enxergarem uma realidade que às vezes é ignorada e prestar sua colaboração. A idealização do projeto pelo CNB/SP traz uma corrente de ação de solidariedade ao próximo, e de incutir em cada pessoa essa visão de que pequenas atitudes podem ser essenciais na vida de outra pessoa”

Hérika Cunha

”



► O CNB/SP e o UNICEF somaram esforços para divulgar o projeto Legado Solidário, que tem como objetivo estimular a população a deixar parte de sua herança para organizações sem fins lucrativos por meio do testamento público

saúde e proteção para crianças e adolescentes”, ressaltou. “Durante emergências e situações difíceis tal como a do coronavírus, o UNICEF também atua na linha de frente, realizando entregas de itens básicos e higiene e alimentação, além de levar informação confiável a crianças, adolescentes e suas famílias sobre a prevenção do contágio durante a pandemia”, concluiu.

Além do UNICEF, o Legado Solidário conta com a participação de outras instituições sem fins lucrativos do país como GRAACC, AACD, Instituto Ayrton Senna, Greenpeace, entre outras.

Para saber mais sobre o Legado Solidário, acesse www.legasolidario.com.br e sobre o programa Testamento Solidário do UNICEF: <http://futurocrianca.org/parceria-cnb/>.

*LIVE “DIA DO LEGADO SOLIDÁRIO”

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) disponibilizou em suas redes sociais (Facebook e Youtube), em parceria com o UNICEF, a live realizada no dia 14 de setembro em comemoração ao “Dia do Legado Solidário”.

A transmissão que contou com a assistente de mobilização de fundos do UNICEF no Brasil e responsável pelo programa de Testamentos Solidários, Carolina Santos, e a Oficial de Marketing do UNICEF no Brasil e responsável pelo desenvolvimento de conteúdos, campanhas e eventos para mobilização de fundos, Lidia Carvalho; convidadas pelo presidente do CNB/SP e 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto, Daniel Paes de Almeida, e pelo vice-presidente e 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo, Andrey Guimarães Duarte, teve início às 19h e esclareceu

inúmeras dúvidas sobre como deixar um legado para uma instituição filantrópica por meio do testamento público, realizado em cartório. Em uma hora do evento virtual, aproximadamente 100 pessoas visualizaram o encontro.

“O Legado Solidário nada mais é do que a faculdade do cidadão de pegar uma parcela de seu patrimônio e destinar a uma instituição beneficente. Qualquer pessoa tem isso totalmente a sua disposição no cartório”, explicou o presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida. “Cabe ao notário orientar o cidadão sobre tudo que o testamento pode oferecer, inclusive destinar uma fatia de seu patrimônio a uma entidade”.

Daniel Paes de Almeida ainda pontuou que algumas pessoas ficam receosas em deixar um legado por conta de uma capacidade financeira não tão robusta. “O Legado Solidário tem essa grande vantagem porque

é um documento que só vai produzir efeito após a morte. Ou seja, você não precisa dispor naquele momento e apenas e, tão somente, após a morte da pessoa que fez o testamento e escolheu uma determinada entidade é que esse patrimônio será destinado para ela”, ressaltou. “A pessoa não precisa se dispor de um patrimônio em vida que possa fazer falta, ela pode pensar em alguma coisa para o futuro”.

O vice-presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, contextualizou a ação institucional desde o princípio da criação do projeto. “O notariado existe no mundo todo. Principalmente nos países com o Direito de origem romana, eles estão presentes na sociedade. Em um dado evento notarial na Espanha, um colega da classe teve contato com um projeto nesse sentido e trouxe a ideia para nós”, lembrou. “Nós já queríamos participar da evolução da sociedade brasileira de alguma maneira e esse projeto veio no momento certo”.

“

“A iniciativa do Legado Solidário é muito boa. Às vezes os testadores nos procuram, querendo deixar legados e não sabem exatamente para quem. Ter essas empresas, cuja lisura é auditada pelo Colégio Notarial, traz uma tranquilidade aos que estão indecisos para quem legar”

Priscila Agapito

”



► O 29º Tabelionato de Notas de São Paulo faz periodicamente feiras de adoção de animais, ajudando o Projeto Tigo & Migo



► O Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito da Capital – Ibirapuera se organizou para entregar cestas básicas à comunidade carente por conta da pandemia

Em seguida, ressaltou os dois pilares que embasam o projeto: saúde (presente) e educação (futuro). “Nossos parceiros iniciais foram o Instituto Ayrton Senna e a AACD: assim nasceu o Legado Solidário no CNB/SP. Nosso objetivo, no começo, era muito mais conseguir introduzir a cultura do legado, do testamento em prol do futuro e da sociedade do que conseguir efetivamente um volume considerável de doações. Nós queríamos usar a característica de capilaridade dos cartórios ao nosso favor para levar essa mensagem a cada canto do estado de São Paulo”, explicou.

Dessa forma, o vice-presidente do CNB/SP explicou que, aos poucos, conquistou a proatividade dos cartórios em fazer com que o cidadão entenda que há essa possibilidade no momento da lavratura do testamento. “Essa cultura no Brasil ainda é muito incipiente – muito porque estamos sobrevivendo, ao contrário de outros países que se encontram em uma situação muito mais estável. No entanto, para o CNB/SP, é claro que não vamos conseguir melhorar o futuro somente tratando do presente; nós temos que fazer apostas – nós temos que focar no futuro, nas nossas crianças”, finalizou.

Acesse o canal de YouTube do CNB/SP e assista a live do Dia Internacional do Legado Solidário na íntegra.

CARTÓRIOS SOLIDÁRIOS

O projeto Legado Solidário tem movido inúmeras serventias do estado de São Paulo a realizarem, em paralelo, ações em prol de causas filantrópicas. Alguns deles já adotam a postura altruísta há anos, melhorando a qualidade de vida da sociedade (e até de animais) de diversas maneiras.

Um exemplo é o 29º Tabelionato de Notas de São Paulo, que engendrou a adoção afetiva da escola pública estadual Cesar Martinez (450 alunos). “Formamos um grupo com mais de 120 voluntários e investimos por volta de 280 mil reais na escola, no ano de 2018, com ajuda de toda a comunidade do bairro. Porém, por motivos que jamais entenderemos, a escola cancelou a nossa parceria. No ano de 2019, o nosso grupo de voluntários continuou seus trabalhos, mas sem a chancela política do projeto adoção afetiva com a Secretaria de Educação, começamos a agir de forma independente”, relatou a titular da serventia, Priscila Agapito. “Cada membro assinou contrato de voluntariado com a escola municipal EMEI D. Anita Costa. Continuamos firmes e fortes, colaborando com a educação de mais de 120 crianças”.

Além disso, periodicamente, o cartório faz feiras de adoção de animais, ajudando

“

“Considero essa iniciativa excelente. Várias pessoas notórias têm feito isso, inclusive distribuindo, em vida, parte de sua fortuna para instituições assistenciais ou mesmo terceiros, com os quais não mantêm qualquer vínculo de parentalidade”

Rodrigo Dinamarco

”

o Projeto Tigo & Migo e, ainda, mantém um projeto cultural denominado Projeto 29 Cultural, no qual artistas plásticos iniciantes podem expor gratuitamente as suas obras nas instalações do cartório por um bimestre. “Nossa agenda é sempre lotada. Tocamos o projeto de adoção do Muro de Moema (a comunidade quis aderir a uma iniciativa nossa de revitalizar um muro aqui no bairro), arrecadamos roupas para os velhinhos da Casa Ondina Lobo, enfim, estamos sempre nos engajando nos projetos sociais sérios que aparecem e que sabemos da credibilidade”, finaliza a tabeliã.

Com o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito da Capital – Ibirapuera não é diferente: ao longo dos anos, adotaram em seu cotidiano operacional ações de cunho solidário e de “auto resgate”. “Chamo de ‘auto resgate’

para enfatizar que, conquanto mantido o seu caráter eminentemente filantrópico (neste caso, etimologicamente, uma ação de generosidade para com outrem), os maiores beneficiários das ações dessa natureza - ações positivas por excelência - somos nós mesmos, dado o seu potencial de despertar consciências e calibrar o sentimento de alteridade”, pontuou o titular da serventia, Rodrigo Dinamarco.

“Neste sentido, temos algumas campanhas fixas, como a de inverno, em que arrecadamos roupas e doamos cobertores e o projeto Florescer (de iniciativa da registradora de imóveis de Diadema), em que premia e incentiva a formação cultural dos jovens”, ressaltou o notário. Outras ações são realizadas ao longo do ano promovidas pelo departamento humano organizacional da serventia, como a entrega de 100 cestas básicas à comunidade carente, por conta da pandemia.

Para Dinamarco, a maior importância reside no caráter simbólico da simbiose comunitária decorrente dessas ações. “Melhor explicando essa ideia, seria a demonstração inequívoca de como a sociedade civil pode se organizar e se apoiar mutuamente, aparando e tentando atenuar as suas próprias disfunções sociais, sem a intervenção direta do Estado”, explanou.

A 3ª Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rio Claro, Hérica Cunha, afirmou que desde que iniciaram o processo de gestão na serventia, uma das suas preocupações foi a realização de ações junto à sociedade. “Dentre as ações que realizamos estão: arrecadação de leite para a Casa das Crianças em Rio Claro; Natal Solidário em que arrecadamos brinquedos e distribuímos para as crianças carentes; no dia da árvore, temos a tradicional distribuição de mudas aos nossos usuários incentivando a proteção ao meio ambiente; realizamos anualmente a Campanha do Agasalho para entrega ao grupo Ação Social de Rio Claro; participamos do projeto social desenvolvido pelo Clube de Campo de Rio Claro colaborando com o desenvolvimento das equipes de futebol; temos parceria com a ONG Vida à Vila em Rio Claro, e apoiamos os projetos sociais, como Dia das Crianças, Dia das Mães, arrecadação de alimentos; também firmamos parceria com o GACC – Grupo de Apoio a Crianças com Câncer de Rio Claro, em que também participamos de projetos sociais, como no Dia da Páscoa, no Natal, Dia das Crianças, Festa Junina;

campanha para a arrecadação de lacres e doação para aquisição de cadeiras de rodas para o projeto ‘Lacres de Rodas’ realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro; dentre outros”, listou.

Hérica Cunha ainda comentou a importância de os cartórios realizarem ações como essas para a sociedade. “Acho que o principal é modificar a visão que a sociedade possui a respeito dos cartórios. Demonstrar que desenvolvemos uma função pública para garantia da segurança e eficácia dos atos que eles praticam na serventia, mas que também estamos ao lado de cada cidadão e que eles podem contar sempre conosco”, opinou.

O 4º Tabelionato de Notas de Sorocaba também é engajado em diversas ações solidárias, como conta o titular Rosalindo Luiz Sobrano. “Mensalmente: a) Creche especial Maria Claro; b) Vila dos Velinhos de Sorocaba; c) Lar São Vicente de Paula; d) Médicos Sem Fronteira; e) Gpaci (Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil.

Anualmente: patrocínio do prato para almoço do Lar São Vicente de Paula.

Alguns meses do ano:

- a) Transdoresos (cuida de transplantado em Sorocaba),
 - b) Revista Ação Policial & Bombeiros (combate ao uso de droga)”, informou.
- “Acho e acredito que todos temos que fazer na medida do possível a parte social”.



“O projeto Legado Solidário, idealizado pelo CNB/SP é bastante válido, no entanto entendo que como tabelião não devo influenciar a vontade do testador mas estimular a população de forma geral sou totalmente a favor. A doação às instituições é um requisito a sua subsistência”

Rosalindo Sobrano



Como realizar um testamento público?

O testamento pode ser feito por qualquer pessoa maior de 16 anos, que esteja em plena capacidade e em condições de expressar a sua vontade perante o tabelião. A lei exige a presença de duas testemunhas para o ato.

A maior vantagem de ser fazer um testamento público é que o ato será comunicado ao Registro Central de Testamentos (RCTO), banco de dados administrado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), que será obrigatoriamente consultado após o óbito do testador e antes da realização do inventário. Com isso, garante-se que

a vontade do testador seja efetivamente cumprida.

A publicidade do testamento somente ocorre após o falecimento do testador sendo preservada a confidencialidade do ato uma vez que é vedada a expedição de qualquer tipo de certidão sobre a existência de testamento pelos cartórios de notas enquanto o testador estiver vivo.

É importante destacar também que o estado de São Paulo já permite que o inventário seja feito pelas vias extrajudiciais mesmo quando o falecido tiver deixado testamento.

O CARTÓRIO PODE ESTAR NA PALMA DA SUA MÃO!



Conheça a plataforma
e-Notariado e faça online:

- ✓ Assinatura de documentos por meio de certificado digital
- ✓ Escrituras
- ✓ Procurações
- ✓ Testamentos
- ✓ Divórcios
- ✓ Inventários



Acesse www.e-notariado.org.br pelo computador ou pelo celular e saiba mais!



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo



Conheça o Professor de Direito Civil da USP (Largo São Francisco): José Fernando Simão

O professor de Direito Civil na USP (Largo São Francisco), José Fernando Simão, atua desde 2008 como livre-docente na mesma instituição em que se graduou, se tornou mestre e doutor. Simão também mantém uma forte atividade acadêmica em Portugal e, junto ao sócio Maurício Bunazar, possui o escritório Simão e Bunazar Advogados. Como ele mesmo define, é “professor e advogado full time”. O professor criou proximidade com o Direito Notarial e Registral ao ministrar a aula sobre o tema numa pós-graduação (2019) e também por conta de sua grande amizade com o tabelião Zeno Veloso. Em entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, José Fernando Simão avalia a relação dos profissionais do Direito com as serventias extrajudiciais, discorre sobre a fronteira dicotômica entre o Direito Real e Direito Obrigacional, explica como a função social do contrato tem eficácia externa e analisa como o ato notarial eletrônico foi afetado pela pandemia. “A relação dos profissionais de Direito com as serventias extrajudiciais é das melhores pois o cartório é um lugar seguro para as suas transações jurídicas”, pontuou. “Um compromisso de compra e venda só vincula os contratantes, mas, no momento em que ele é registrado, gera-se um Direito Real – que tem eficácia erga omnes – e, sem o registro, ainda que o compromisso possa atingir terceiros pela função social, não tem a força do Direito Real”. Leia ao lado a entrevista na íntegra.





“A relação dos profissionais de Direito com as serventias extrajudiciais é das melhores pois o cartório é um lugar seguro para as suas transações jurídicas”



Jornal do Notário: O senhor poderia nos contar um pouco sobre sua trajetória profissional?

José Fernando Simão: Eu sou formado, Mestre e Doutor e livre-docente pela Faculdade de Direito da USP, Largo São Francisco – eu entrei na graduação em 1992, sou professor de lá desde 2008 e até hoje não saí da faculdade. Sou também advogado de formação, mas nunca prestei concursos públicos para carreiras públicas. Tenho uma forte atividade acadêmica também em Portugal e, portanto, sou professor e advogado *full time* – não tenho nenhuma outra atividade além dessas.

Conheci a atividade notarial e registral mais de perto em uma pós-graduação em que ministrei aula no passado e depois, graças aos meus ex-alunos que hoje são amigos notários e registradores, acabei tendo bastante participação nessa área. Teve importância também minha amizade com o Zeno Veloso – que sempre foi tabelião – e isso me deu uma dimensão também para que eu entrasse nas questões extrajudiciais. Hoje tenho bastante afinidade com o tema por conta dos cursos, palestras e artigos escritos.

Jornal do Notário: Como o senhor avalia a relação dos profissionais do Direito com as serventias extrajudiciais? De que forma esses serviços auxiliam no cotidiano da Justiça?

José Fernando Simão: A relação dos profissionais de Direito com as serventias extrajudiciais é das melhores pois o cartório é um lugar seguro para as suas transações jurídicas. Ou seja, se eu fui ao cartório, é para ter resultados corretos – o cartório garante que tudo funciona muito bem. Os serviços extrajudiciais são uma reserva de verdade e de celeridade.

Além disso, o extrajudicial acaba auxiliando o advogado com sugestões, ideias. Há uma troca saudável entre as atividades. Quando os cartórios passaram a ter uma automatização decorrente de investimentos, a coisa

ficou ainda mais interessante pois valorizou a atividade. É uma relação de simbiose muito positiva para todo mundo.

Jornal do Notário: Recentemente o senhor participou de uma live nas redes sociais do CNB/SP sobre o tema “Como os atos notariais e a relação de Direito Real e Obrigacional foram afetados pela pandemia. Das origens ao Blockchain”. Qual é a importância de estabelecermos uma fronteira dicotômica entre o Direito Real e Direito Obrigacional?

José Fernando Simão: Antes da pandemia, nós tínhamos um problema gravíssimo: a necessidade presencial para todos os atos – ignoravam-se as possibilidades virtuais. Essa dificuldade de contato virtual era muito relegada a segundo plano quando não dificultada pelas regras da atividade. A pandemia mostra que ou a sociedade se adapta ou não conseguimos sobreviver. Quando não podemos sair de casa, continuar negando essa possibilidade, que eu vou chamar de virtualização, é uma bobagem, mas viabiliza a prática de atos.

Com relação exclusivamente ao blockchain, nós temos uma questão de que a atividade vai precisar se reinventar, porque o blockchain hoje é visto como uma fonte de informação seguríssima, pois há uma replicação das informações em volume incontável de computadores e num espaço virtual descomunal.

Portanto, a questão é saber se a atividade registral vai ser substituída pelo blockchain porque a partir do momento que socialmente se passe a reconhecer que o que está no blockchain é verdadeiro, eu dispenso carimbos, chancelas e documentos públicos. Então a relação do blockchain com a atividade registral pode ser de grande impacto – em que a atividade de chancela, veracidade, autenticidade deixa de se dar na área do extrajudicial e vai para o blockchain.

Não sei se a atividade consegue conjugar a sua atual configuração com esse modelo por internet. Não sei como se dará ao certo essa relação, mas também há pessoas que acham que o blockchain não vai ser a solução de todos os problemas, que ele pode não comportar todas as informações necessárias para armazenamento, que pode haver até um colapso. Então ainda estamos em um âmbito muito especulativo.

Sobre o outro ponto, o Direito Obrigacional é aquele com efeitos inter partes e que gera crédito, prestações. O Direito Real é o direito *erga omnes*, quando o sujeito é passivo e, para muitos, indeterminado, que possa opor propriedade (a todas as pessoas do universo que não são), numa leitura de relação jurídica. Situação jurídica que eu exerço diretamente sobre a coisa é uma outra possível leitura.

Ocorre que, com a evolução das categorias jurídicas hoje se entende que um contrato produz efeitos com relação a terceiros e esses efeitos decorrem basicamente da função social do contrato (art.421).

Assim como os Direitos Reais foram alterados por decisão judicial e não atingem todos como, por exemplo, a hipoteca que eu celebro como banco não atinge os adquirentes das unidades que tinham compromissos de compra e venda posteriores à celebração da hipoteca. Então quando o STJ restringe a eficácia da hipoteca apesar da má fé dos adquirentes etc e, ao mesmo tempo, o STJ aumenta a eficácia do contrato com relação a terceiros, as fronteiras entre as categorias ficam mais fluidas. Ou seja, o proprietário pode opor a propriedade. As categorias vão se aproximando, se afastando um pouco da dicotomia para que elas passem a ser mais próximas em termos de eficácia (entre os direitos obrigacionais e os direitos reais).

Talvez essas relações possam se aproximar tanto que acabe-se fundindo essas categorias em certos conceitos. Pode ser que tenhamos, com o tempo, Direitos Obrigacionais, Direitos Reais e Direitos “Híbridos”.

Jornal do Notário: *O contrato chamado compromisso de compra e venda, lavrado no tabelionato de notas, também pode ser considerado Direito Real? De que forma a função social do contrato tem eficácia externa?*

José Fernando Simão: Sim, se for levado a registro, gera o Direito Real – chamado Direito Real de Aquisição. Portanto, o registro é o elemento constitutivo do Direito Real de Aquisição. Não basta ter um compromisso, é ter um compromisso levado a registro junto à matrícula do imóvel. Nesse sentido, me parece que afeta a constituição de um Direito Real porque o Direito Real segue a tipicidade estrita, ele não pode ser criado livremente pelas partes. Então, eu tenho a dizer que a eficácia externa da função social do contrato não altera a tipicidade dos Direitos Reais.

Um compromisso de compra e venda só vincula os contratantes, mas, no momento em que ele é registrado, gera-se um Direito Real – que tem eficácia *erga omnes* – e, sem o registro, ainda que o compromisso possa atingir terceiros pela função social, não tem a força do Direito Real. Portanto, ainda que a eficácia externa realmente amplie os efeitos do contrato, não a transforma em Direito Real sobre hipótese alguma.

Jornal do Notário: *Como os atos notariais, dentro dessa relação (Direito Real x Obrigacional), foram afetados pela pandemia? O ato notarial eletrônico modifica esse cenário de alguma forma?*

José Fernando Simão: Nós podemos pensar, por exemplo, em um testamento em que as partes não possam se valer de testemunhas – por conta do isolamento social –, e eu posso imaginar que nesse momento o tabelionato de notas lavra uma ata notarial para dizer que mesmo sem testemunhas é válido devido à pandemia. É o testamento ológrafo simplificado.

Eu posso enxergar no Registro Civil os casamentos feitos por videoconferência por realidade óbvia e plausível diante da impossibilidade de convívio social.



“A pandemia abriu portas para o reconhecimento de que a presença visual por câmera é tão real quanto a presença física”



Eu vejo pouco a questão da dicotomia entre Direitos Reais e Obrigacionais com a pandemia. O que eu vejo mais é a facilitação da celebração de certos atos, acreditando-se que a presença virtual é tão real quanto presença física. Isso abre portas para tudo.

A pandemia abriu portas para o reconhecimento de que a presença visual por câmera, por imagem, é tão real quanto a presença física.

Jornal do Notário: *Como o senhor enxerga o papel do notário na aferição da manifestação de vontade das partes? Qual a sua avaliação sobre a modernização tecnológica dentro dessa esfera?*

José Fernando Simão: Falando em pessoas com deficiência: eu tenho vários tipos de pessoas com deficiência – até aquelas completamente incapacitantes, como é o caso de uma pessoa com autismo em um grau máximo, como aquelas doenças mais leves, de simples confusões mentais etc.

O notário e registrador acabam tendo hoje um peso nessa verificação. Eles não podem se negar a praticar certos atos alegando deficiência – seria discriminatório. Mas isso não quer dizer que a pessoa com deficiência pode praticar todos os atos – a pessoa simplesmente pode não saber o que está fazendo.

O paradigma da capacidade hoje foi substituído para o paradigma da vontade. Não é mais função de aferição de capacidade, é aferição de discernimento prático para saber se a pessoa pode praticar o ato.

A tecnologia pode ser útil como, por exemplo, um pequeno atestado de que a pessoa responder 10 perguntas e acertou 9, que a pessoa sabe o que está fazendo. A tecnologia pode ter muitas funções, inclusive de aferir que a vontade interna é igual à vontade declarada.

Jornal do Notário: *Como o senhor enxerga o futuro do notariado brasileiro?*

José Fernando Simão: O futuro do notariado brasileiro é extremamente incerto. O mundo atual tende à desburocratização. É o mundo em que as pessoas querem, cada vez de maneira mais rápida e eficiente, praticarem seu negócio jurídico. A burocracia, portanto, é algo contrário à realidade atual. Então quanto mais a atividade notarial se revestir em burocracia, menor a chance que ela tem de sucesso no mundo atual.

É claro que também é exigida a segurança jurídica. Portanto, a atividade não pode simplesmente abrir mão dessas garantias de segurança, da certeza. Esse é o grande desafio: manter-se a segurança jurídica – que é própria da atividade notarial e registral – mas garantir agilidade em um mundo que é extremamente rápido. Como manter a segurança jurídica reduzindo burocracia, procedimentos tidos pela sociedade como desnecessários. Será o grande desafio. *In medio virtus* (No meio, a virtude).

É necessária a comunicação do **Certificado de Registro do Veículo (CRV)** quando houver apenas o reconhecimento de firma do comprador do veículo?

Rafael Depieri*

O Decreto nº 60.489, de 23 de maio de 2014, trata sobre a forma de prestação de informações, por parte dos tabeliães de notas, sobre as transferências de propriedade de veículos automotores. No artigo 2º deste dispositivo, estabelece a obrigatoriedade e os momentos específicos em que serão realizadas tais comunicações, *in verbis*:

“Artigo 2º - Logo após a efetivação do ato de reconhecimento de firma por autenticidade do **transmitente/vendedor** no documento de transferência de propriedade do veículo o notário deverá enviar à Secretaria da Fazenda, por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>:
(...)

§ 2º - Caso o **adquirente do veículo venha a reconhecer sua firma autêntica em momento posterior ao reconhecimento da firma do transmitente**, os notários deverão enviar as informações relativas ao ato de sua competência e as respectivas cópias previstas neste artigo.

§ 3º - Se os atos de reconhecimento de firma por autenticidade do **transmitente/vendedor e do adquirente ocorrerem simultaneamente será suficiente uma única transmissão.** (...)” (grifo nosso)

Com base nos dispositivos acima reproduzidos, identifica-se, preliminarmente, três momentos em que o notário deverá, obrigatoriamente, realizar a comunicação do CRV para a Secretaria da Fazenda (Sefaz):

1. Nos casos em que o transmitente (vendedor) comparece na serventia para o reconhecimento de sua assinatura no ato que formaliza a transmissão, independentemente do documento possuir a assinatura do adquirente (comprador) ou não;
2. Nos casos em que o adquirente (comprador) comparecer na serventia para solicitar o reconhecimento de sua assinatura em momento posterior ao do reconhecimento da assinatura do transmitente (vendedor);



Neste caso haverá, portanto, duas comunicações distintas. A primeira comunicação, no ato em que houver o reconhecimento de firma do vendedor. E a segunda, em momento seguinte, no ato de reconhecimento de firma do comprador, sendo que nessa última situação já está reconhecida a firma do vendedor.

3. A terceira hipótese está tratada no parágrafo terceiro do dispositivo reproduzido alhures, que determina que, quando ambos, vendedor e comprador, comparecem ao mesmo tempo na serventia para solicitar o reconhecimento de suas assinaturas no documento que comprova a transmissão da propriedade do veículo, também será obrigatória a comunicação à Sefaz, sendo essa feita de uma só vez, com os dados acerca de ambas as partes e com a assinatura dos dois devidamente reconhecidas.

Questiona-se, portanto, uma quarta possibilidade: O que ocorrerá nos casos em que o comprador requerer o reconhecimento de firma no contrato em que houve a transmissão do bem, sem a prévia assinatura do transmitente?

Esclarece-se que não é possível a comunicação de venda de veículos em que foi reconhecida a firma apenas do comprador do veículo no CRV, pois inexistente previsão normativa para tal procedimento. Ademais, a ausência de assinatura do vendedor do veículo no CRV demonstra, para fins legais, que o proprietário do bem não participou do ato e consequentemente não externou sua vontade de venda, logo, a comunicação produziria efeitos, eventualmente, contrários à vontade do legítimo proprietário.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas

CNB/SP Digital

Cada vez mais inserido nas mídias sociais, associação estreita a comunicação com associados, comunidade jurídica e população



O CNB/SP continua inovando na forma de se comunicar com os seus associados, com a comunidade jurídica e com a população. A novidade agora é o lançamento do Telegram da associação, mais uma plataforma digital que auxiliará os notários a propagarem informações relevantes à sociedade.

No Telegram, o CNB/SP compartilhará notícias de interesse do mundo notarial, bem como produções audiovisuais educativas sobre o universo de notas. Além disso, por meio da plataforma serão divulgados todos os eventos virtuais e presenciais da associação, por exemplo, lives e aulas técnicas promovidas pela entidade. Para acessar o Telegram e se juntar a comunidade do Colégio, basta acessar o QR Code ao lado.

CNB NA IMPRENSA

Nos últimos dois meses, o CNB/SP foi referência na imprensa nacional e paulista. Os dados da Central de

Atos Notariais Paulista (CANP) serviram de pauta para embasar os movimentos no Direito de Família ocasionados pela pandemia do novo coronavírus. O aumento dos divórcios foi tema de veículos como: Rádio CBN, G1 São Paulo, G1 Campinas e Diário do Grande ABC.

Já o aumento da lavratura de escrituras de união estável foi destaque do Jornal da Band, segundo maior telejornal do país. O programa jornalístico conta com pico de audiência de 6,9 pontos do Ibope. Cada ponto corresponde a 260.558 domicílio. Isso significa dizer que as mensagens de desburocratização, segurança jurídica e modernidade dos cartórios paulistas podem ter chegada a aproximadamente 1,8 milhões de lares.

Além disso, a divulgação do Legado Solidário, campanha do CNB/SP em parceria com diversas instituições do terceiro setor, por exemplo, UNICEF, ganhou a atenção de portais como R7 e G1 Campinas.



- 1 - Jornal da Band
- 2 - Jornal da Band
- 3 - Diário do Grande ABC
- 4 - Portal G1
- 5 - Portal R7

27/08/2020 às 00:01
 Alane Melo
 Do Diário do Grande ABC

O número de divórcios lavrados em cartórios aumentou 46,2% no Grande ABC nos meses de junho e julho de 2020 - de 195 para 285 -, na comparação com os mesmos meses de 2019. Os dados são do CNB-SP (Cartório Notarial do Brasil - Seção São Paulo). O aumento é atribuído a um represamento dos atos devido ao período da pandemia, no qual, apesar de os cartórios terem permanecido abertos, as pessoas evitaram sair de casa. Advogada especialista em direito familiar cita que a perda de emprego e renda por parte das mulheres também fez com que muitas adiassem a oficialização da separação.


MÍDIAS SOCIAIS

As plataformas digitais do CNB/SP continuam a todo vapor e crescendo. Somados Facebook e Instagram, a audiência da associação bateu mais de 300 mil contas alcançadas.

O Instagram da associação conta com mais de 55 mil seguidores. A publicação com mais audiência nesse período alcançou mais de 66 mil pessoas. Foram 46 mil visualizações e mais de 3 mil curtidas. Já no Facebook, a maior plataforma da associação, a audiência chegou próxima aos 200 mil internautas. O post com mais interação foi um infográfico sobre usucapião, que chegou a mais de 50 mil pessoas.


Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação contava com aproximadamente 82 mil seguidores, o Twitter com 1.134 e o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido exponencialmente, com 9,3 mil.

Siga-nos nas redes sociais:

 /colegionotarialdobrasilsp

 @cnbsp

 @CNBSP_oficial

 colegionotarialdobrasilsp

 Colégio Notarial do Brasil -
Seção São Paulo

Coronavírus: cartórios de Campinas registram 74 divórcios em julho; número é recorde para o mês

Levantamento feito pelo Colégio Notarial do Brasil aponta comportamento de registros de divórcios durante o período de quarentena contra o avanço da Covid-19.

Por Patrícia Teixeira, G1 Campinas e Região
28/08/2020 08h13 - Atualizado há um mês



HOME PODVIRTZ

Doação por testamento para instituições quadruplica em 2020

Levantamento foi feito com base nas pessoas que aderiram ao programa Legado Solidário, um projeto de CNB/SP com grandes parceiras

VIRTZ



Para administrar bem, só um bom Gestor.

O Gestor Financeiro é um sistema que centraliza informações administrativas e financeiras de cartórios, com facilidade e segurança. Nele, com apenas um lançamento você controla os depósitos prévios, conhece a disponibilidade financeira do cartório e envia as informações a todos os livros necessários. Além disso, gera relatórios para o portal extrajudicial, a corregedoria, o Imposto de Renda do Tabelião ou para controle interno. Ele permite a importação de dados direto de outros sistemas, o armazenamento de imagens de notas, boletos ou comprovantes e a customização de relatórios de acordo com a sua necessidade.

Adote o sistema e trabalhe com mais eficiência e proteção.



SAIBA MAIS

Tel. 11 2281-9007
contato@propackages.com.br
www.propackages.com.br

Civil e processual civil – Ação de divórcio cumulada com partilha de bens – Improcedência – Partilha de bem imóvel situado em loteamento irregular – Autonomia entre o direito de propriedade e o direito possessório – Expressão econômica do direito possessório – Ausência de má-fé dos possuidores quanto à não regularização do imóvel – Possibilidade de partilha do direito possessório – 1. Ação distribuída em 30/07/2015. Recurso especial interposto em 30/05/2017 e atribuído à Relatora em 16/04/2018 – 2. O propósito do presente recurso especial é definir se é admissível, em ação de divórcio, a partilha de bem imóvel situado em loteamento irregular – 3. A imposição de determinadas restrições ao exercício do direito fundamental de acesso à justiça pelo jurisdicionado e ao acolhimento da pretensão de mérito por ele deduzida são admissíveis, desde que os elementos condicionantes sejam razoáveis – 4. Não apenas as propriedades formalmente constituídas compõem o rol de bens adquiridos pelos cônjuges na constância do vínculo conjugal, mas, ao revés, existem bens e direitos com indiscutível expressão econômica que, por vícios de diferentes naturezas, não se encontram legalmente regularizados ou formalmente constituídos sob a titularidade do casal, como, por exemplo, as edificações realizadas em lotes irregulares sobre os quais os cônjuges adquiriram direitos possessórios – 5. Dada a autonomia existente entre o direito de propriedade e o direito possessório, a existência de expressão econômica do direito possessório como objeto de partilha e a existência de parcela significativa de bens que se encontram em situação de irregularidade por motivo distinto da má-fé dos possuidores, é possível a partilha de direitos possessórios sobre bem edificado em loteamento irregular, quando ausente a má-fé, resolvendo, em caráter particular, a questão que decorre da dissolução do vínculo conjugal, e relegando a segundo momento a discussão acerca da regularidade e formalização da propriedade sobre o bem imóvel – 6. Recurso especial conhecido e provido. (Nota da Redação INR: ementa oficial)

RECURSO ESPECIAL Nº 1.739.042 – SP (2018/0077442-0)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RECORRENTE: S DA S

ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ALBERTO ZORIGIAN GONÇALVES DE SOUZA – DEFENSOR PÚBLICO

RECORRIDO: J C N

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS – SE000000M

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DIVÓRCIO CUMULADA COM PARTILHA DE BENS. IMPROCEDÊNCIA. PARTILHA DE BEM IMÓVEL SITUADO EM LOTEAMENTO IRREGULAR. AUTONOMIA ENTRE O DIREITO DE PROPRIEDADE E O DIREITO POSSESSÓRIO. EXPRESSÃO ECONÔMICA DO DIREITO POSSESSÓRIO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DOS POSSUIDORES QUANTO À NÃO REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE DE PARTILHA DO DIREITO POSSESSÓRIO.

1– Ação distribuída em 30/07/2015. Recurso especial interposto em 30/05/2017 e atribuído à Relatora em 16/04/2018.

2– O propósito do presente recurso especial é definir se é admissível, em ação de divórcio, a partilha de bem imóvel situado em loteamento irregular.

3– A imposição de determinadas restrições ao exercício do

direito fundamental de acesso à justiça pelo jurisdicionado e ao acolhimento da pretensão de mérito por ele deduzida são admissíveis, desde que os elementos condicionantes sejam razoáveis.

4– Não apenas as propriedades formalmente constituídas compõem o rol de bens adquiridos pelos cônjuges na constância do vínculo conjugal, mas, ao revés, existem bens e direitos com indiscutível expressão econômica que, por vícios de diferentes naturezas, não se encontram legalmente regularizados ou formalmente constituídos sob a titularidade do casal, como, por exemplo, as edificações realizadas em lotes irregulares sobre os quais os cônjuges adquiriram direitos possessórios.

5– Dada a autonomia existente entre o direito de propriedade e o direito possessório, a existência de expressão econômica do direito possessório como objeto de partilha e a existência de parcela significativa de bens que se encontram em situação de irregularidade por motivo distinto da má-fé dos possuidores, é possível a partilha de direitos possessórios sobre bem edificado em loteamento irregular, quando ausente a má-fé, resolvendo, em caráter particular, a questão que decorre da dissolução do vínculo conjugal, e relegando a segundo momento a discussão acerca da regularidade e formalização da propriedade sobre o bem imóvel.

6– Recurso especial conhecido e provido.

ACÓRDÃO – Decisão selecionada e originalmente divulgada pelo INR -

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos prosseguindo no julgamento, após o vista regimental, a Terceir, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 08 de setembro de 2020(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de recurso especial interposto por S DA S, fundamentado no art. 105, III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal.

Recurso especial interposto em: 30/05/2017.

Atribuído à Relatora em: 16/04/2018.

Ação: de divórcio litigioso cumulada com partilha de bens, ajuizada pela recorrente em face de J C N.

Sentença: julgou parcialmente procedentes os pedidos, a fim de decretar o divórcio do casal e partilhar o veículo adquirido na constância da sociedade conjugal, sem, contudo, promover a partilha de imóvel que se encontrava em situação irregular (fls. 41/43, e-STJ).

Acórdão: o TJ/SP negou provimento à apelação interposta pela recorrente, em acórdão que ficou assim ementado (fls. 68/71, e-STJ):

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Regime da comunhão parcial de bens.

Bens adquiridos na constância da sociedade conjugal, em regra, comunicam-se ao casal, pois se presume o esforço comum na aquisição. Entretanto, o fato de imóvel se encontrar localizado em loteamento irregular, impede a partilha sobre os direitos possessórios. Sobrepartilha que poderá ser requerida após regularização do bem. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Embargos de declaração: opostos pela recorrente, foram rejeitados, por unanimidade (fls. 113/118, e-STJ).

Recurso especial: alega-se violação aos arts. 1.210, §2º, e 1.228, §4º, ambos do Código Civil, e art. 620, IV, “g”, do CPC/15, ao fundamento de que os direitos de propriedade e de posse são autônomos e de que há autorização legal para a partilha de direitos e ações, o que permitiria a realização de partilha de imóvel situado em loteamento irregular (fls. 77/98, e-STJ).

Ministério Público Federal: opinou pela desnecessidade de sua intervenção no processo (fls. 163/165, e-STJ).

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

O propósito do presente recurso especial é definir se é admissível, em ação de divórcio, a partilha de bem imóvel situado em loteamento irregular.

POSSIBILIDADE DE PARTILHA DE BEM IMÓVEL SITUADO EM LOTEAMENTO IRREGULAR EM AÇÃO DE DIVÓRCIO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 1.210, §2º, E 1.228, 4º, AMBOS DO CC/2002, E ART. 620, IV, “G”, DO CPC/15.

01) De início, anote-se que os dispositivos legais alegadamente violados possuem o seguinte conteúdo: CC/2002

Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado. (...)

§2º Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa.

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. (...)

§4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante. CPC/15

Art. 620. Dentro de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou o compromisso, o inventariante fará as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado, assinado pelo juiz, pelo escrivão e pelo inventariante, no qual serão exarados: (...)

IV – a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação, e dos bens alheios que nele forem encontrados, descrevendo-se: (...)

g) direitos e ações;

02) Examinando a questão controvertida, o acórdão recorrido adotou a seguinte fundamentação:

Consoante a certidão de casamento, as partes se casaram em 29.04.2008 (fl. 07), e, através de contrato particular de compromisso de venda e compra assinado em 04.05.2009, adquiriram a posse sobre parte de um terreno situado à Rua Cazol Frazon, 271 (fls. 20/ 21).

Entretanto, muito embora o bem se comunique ao casal, há óbice à partilha dos seus direitos possessórios, pois, com o bem pontuou o douto Juízo de primeiro grau:

“(…) considerando que o imóvel encontra-se em situação irregular frente ao Cartório de Registro de Imóveis, que não se sabe, ao certo, se em estado de integral clandestinidade ou de mera irregularidade quanto ao parcelamento do solo urbano.

Com efeito, a despeito do suposto conteúdo econômico sustentado, que parece estar à margem do mundo jurídico, dispõe o artigo 37 da Lei 6.766/79, que “é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.” (fl. 41).

Consigne-se, ainda, com o constou no r. decisum: “Portanto, se o loteamento não for registrado, a proibição da venda ou a proibição da mera promessa de venda tem o condão de suspender a eficácia econômica no que toca ao aspecto jurídico de tais bens, pois são proibidos por lei de constarem com o objeto de contratos de transmissão de bens ou de direitos.” (fl. 41).

Entretanto, nada impede que as partes venham a requerer a sobrepartilha após a regularização do imóvel, quando então terá expressão econômica protegida pelo ordenamento jurídico.

03) Em seu recurso especial, sustenta a recorrente que os direitos de posse e de propriedade possuem autonomia, de modo que seria possível a realização da partilha do bem imóvel situado loteamento irregular, utilizando-se, por analogia, da regra prevista para a ação de inventário que admite a partilha de direitos (art. 993, IV, “g”, do CPC/73; art. 620, IV, “g”, do CPC/15).

04) Em primeiro lugar, não se pode olvidar que a averbação das alterações realizadas em bens imóveis, inclusive do loteamento, é um ato de natureza obrigatória, na forma dos arts. 167, II, “4”, e 169, ambos da Lei de Registros Públicos, que assim dispõem:

Art. 167 – No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos.

II – a averbação:

4) da mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis;

Art. 169 – Todos os atos enumerados no art. 167 são obrigatórios e efetuar-se-ão no Cartório da situação do imóvel...

05) Nos termos do acórdão recorrido, a regularização do bem imóvel pertencente ao casal perante o registro de imóveis seria uma condição sine qua non para que seja examinado e eventualmente acolhido o pedido de partilha decorrente do divórcio, o que corresponde a dizer que o acesso à justiça e o exame da pretensão deduzida pela parte deverão ser precedidos do preenchimento de determinados requisitos.

06) É certo que o direito fundamental de acesso à justiça – art. 5º, XXXV, da CF/88 e art. 3º, caput, do CPC/15, deve ser

interpretado sempre em sua acepção mais ampla, abarcando, nas palavras de Kazuo Watanabe, não apenas o direito de socorrer-se do Poder Judiciário, mas também o direito de ter acesso à ordem jurídica justa, conceito substancialmente mais abrangente e que compreende a tutela integral da pretensão, incluídos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, à prova, à uma decisão tempestiva e também à atividade satisfativa.

07) Isso não significa dizer que o direito de acesso à justiça seja absoluto, admitindo-se, com naturalidade, que se imponham condições ao adequado exercício deste direito fundamental. Confira-se:

A compreensão de que nenhuma lei excluirá ameaça ou lesão a direito da apreciação do Poder Judiciário deve ser entendida no sentido de que qualquer forma de “pretensão”, isto é, “afirmação de direito” pode ser levada ao Poder Judiciário para solução. Uma vez provocado, o Estado-juiz tem o dever de fornecer àquele que bateu às suas portas uma resposta, mesmo que negativa, no sentido de que não há direito nenhum a ser tutelado ou, bem menos do que isso, uma resposta que diga ao interessado que não há condições mínimas de saber se existe, ou não, direito a ser tutelado, isto é, que não há condições mínimas de exercício da própria função jurisdicional, o que poderá ocorrer por diversas razões, inclusive por faltar o mínimo indispensável para o que a própria CF exige como devido processo legal. (BUENO, Cássio Scarpinella. Manual de direito processual civil: inteiramente estruturado à luz do novo CPC – Lei nº 13.105, de 16-3-2015. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 40). (...)

A princípio não se tem como violadoras ao acesso à justiça as disposições que estatuem requisitos ou condicionantes à realização da tutela, tais como pressupostos processuais e condições da ação, pois mesmo quando não examinado o mérito terá existido prestação da tutela jurisdicional, posto que negativa. Numa frase, o acesso à justiça não pode ser obstaculizado, mas aceita condicionantes razoáveis. (GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE, André Vasconcelos; OLIVEIRA JR., Zulmar. Teoria geral do processo: comentários ao CPC de 2015. São Paulo: Forense, 2015. p. 15).

08) Diante desse cenário, o que se deve examinar é se a regularização do bem imóvel pertencente ao casal perante o registro de imóveis seria, nas palavras da doutrina, uma condicionante razoável ao direito à obtenção de tutela de mérito referente à partilha do imóvel em decorrência do divórcio.

09) Nesse sentido, é bem verdade que esta Corte, em situação análoga, entendeu que “a regra contida na Lei de Registros Públicos que determina a obrigatoriedade de averbar as edificações efetivadas em bens imóveis autoriza a suspensão da ação de inventário até que haja a regularização dos referidos bens no respectivo registro, inclusive porque se trata de medida indispensável a adequada formação do conteúdo do monte partível e posterior destinação do quinhão hereditário”. (REsp 1.637.359/RS, 3ª Turma, DJe 11/05/2018).

10) Todavia, após renovadas e necessárias reflexões acerca do tema, é preciso, respeitosamente, examinar a questão controvertida sob outros e diferentes enfoques.

11) Não se pode olvidar que a partilha de bens, seja causa mortis, seja em razão da dissolução de vínculo conjugal, está normalmente associada à ideia de partilha das propriedades formalmente amealhadas em vida pelo de cujus ou pelo casal na constância do vínculo conjugal, justamente porque a partilha é, em regra, um instituto vocacionado a dirimir, com ares de definitividade, a titularidade dos bens após a existência de um determinado evento – a morte ou

o rompimento do matrimônio ou da convivência.

12) Ocorre que não apenas as propriedades formalmente constituídas compõem o rol de bens adquiridos pelos cônjuges na constância do vínculo conjugal. Ao revés, também é preciso observar que existem bens e direitos com indiscutível expressão econômica que, por vícios de diferentes naturezas, não se encontram legalmente regularizados ou formalmente constituídos sob a titularidade do casal divorciando, como, por exemplo, as edificações realizadas em lotes irregulares sobre os quais os cônjuges adquiriram direitos possessórios.

13) Nesse contexto, é notório que, em algumas hipóteses, a ausência de regularização do imóvel que se pretende partilhar decorre de desídia, de má-fé ou de artifício engendrado pelas partes com diferentes finalidades (sonegação de tributos, ocultação de bens, etc.).

14) A despeito disso, não se pode olvidar que há uma parcela significativa de bens que se encontram em situação de irregularidade por causas distintas, como, por exemplo, a incapacidade do Poder Público de promover a formalização da propriedade em determinados parcelamentos, loteamentos ou edificações ou, até mesmo, a hipossuficiência econômica ou jurídica das partes para dar continuidade aos trâmites necessários para que se atinja esse resultado. Em tais situações, os titulares dos direitos possessórios devem receber a tutela jurisdicional.

15) Anote-se, quanto ao ponto, que esta Corte consignou que, em se tratando “de imóvel situado em condomínio irregular, a penhora não recairá sobre a propriedade do imóvel, mas sobre os direitos possessórios que o devedor tenha”, reconhecendo a expressão econômica desses direitos e a sua integração ao patrimônio do devedor (REsp 901.906/DF, 4ª Turma, DJe 11/02/2010).

16) De outro lado, também é importante destacar que esta Corte possui o entendimento de que “o expropriado que detém apenas a posse do imóvel tem direito a receber a correspondente indenização”. (REsp 1.118.854/SP, 2ª Turma, DJe 28/10/2009).

17) Reconhece-se, pois, a autonomia existente entre o direito de propriedade e o direito de posse, bem como a expressão econômica do direito possessório como objeto de possível partilha entre os cônjuges no momento da dissolução do vínculo conjugal sem que haja reflexo direto às discussões relacionadas à propriedade formal do bem.

18) Diante desse cenário, a melhor solução acerca da questão controvertida está em admitir a possibilidade de partilha de direitos possessórios sobre bem edificado em loteamento irregular, quando ausente a má-fé dos possuidores (como na hipótese em exame), resolvendo, em caráter particular e imediatamente, a questão que diz respeito somente à dissolução do vínculo conjugal, relegando a um segundo e oportuno momento as eventuais discussões acerca da regularidade e da formalização da propriedade sobre o bem imóvel.

CONCLUSÃO

19) Forte nessas razões, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso especial, para julgar procedente o pedido de partilha dos direitos possessórios sobre o bem imóvel indicado na petição inicial, deixando de majorar os honorários por se tratar de sentença proferida na vigência do CPC/73 (EAREsp 1.255.986/PR, Corte Especial, DJe 06/05/2019). – – /

Dados do processo:

STJ – REsp nº 1.739.042 – São Paulo – 3ª Turma – Rel. Min. Nancy Andrighi – DJ 16.09.2020

Motivação em tempos de mudança

Gilberto Cavicchioli*



Não é o mais forte que sobrevive,
nem o mais inteligente, mas o que
melhor se adapta às mudanças



Charles Darwin

Em novembro de 2019, nesta coluna do *Jornal do Notário*, escrevi um texto sobre o tema motivação, tendo como título, “Motivação: o que nos move?”.

Naquela ocasião, comentei que a motivação, tema sempre interessante quando estudamos a gestão de pessoas, pode tomar dois direcionamentos diferentes, provocados por motivos externos ou motivos internos. Cada direcionamento apresenta suas características e seus desafios quando a motivação está relacionada ao engajamento dos colaboradores.

As pesquisas mais recentes sobre a motivação revelam que o que nos move internamente – as nossas motivações intrínsecas – predominam sobre as motivações externas, chamadas de extrínsecas. O que nos move internamente tem a ver com o nosso propósito de vida e com o que buscamos conquistar de satisfatório para atender as nossas necessidades e expectativas cotidianas.

O cenário atual em que vive a sociedade, tomado pelas incertezas desencadeadas pela pandemia e pelo distanciamento social, tem provocado grandes mudanças em nossos hábitos e jeito de viver. E, como consequência também altera de alguma forma o que nos motiva.

Nas serventias extrajudiciais, no trabalho do dia a dia, não tem sido diferente. O trabalho feito de casa, o home office, aliado à necessidade de liderar as pessoas à distância e também os novos modos de medir resultados da equipe, são alguns dos muitos desafios a enfrentar no elenco de mudanças.

Visando estimular as equipes de atendimento, temos realizado em alguns cartórios extrajudiciais palestras on-line – veja aí outra mudança –, focadas nas novas demandas de atividades no trabalho e nos desafios enfrentados pelos gestores e suas equipes, tanto no aspecto técnico quanto no comportamental.

Para conhecimento dos nossos leitores, nessas palestras on-line, que permitem a interação

simultânea dos colaboradores “presentes na sala virtual”, as questões mais comentadas são as seguintes:

- Como manter-se motivado no trabalho?
- Quais são as novas habilidades que precisamos adquirir?
- Como manter o espírito de equipe nessas horas?

Em resposta a essas questões, as nossas recomendações aos tabeliães, registradores, escreventes e equipes de colaboradores, visando promover a motivação e o clima saudável no ambiente de trabalho, são:

1. Procure praticar o elogio com os colegas de trabalho;
2. Estimule as novas ideias, principalmente aquelas que promovam maior eficiência e aperfeiçoamento dos processos de trabalho;
3. Foque os resultados das tarefas e não a forma como são executadas;
4. Promova nas equipes de escreventes e auxiliares conversas informais produtivas;
5. Estimule um ambiente que predomine o bom humor e a solidariedade;
6. Valorize as novas ideias e não a defesa de territórios.

Em relação às novas habilidades a adquirir, as que gostaríamos de compartilhar com os leitores, estão relacionadas abaixo:

1. Capacidade de autogestão, por meio de planejamento e disciplina;
2. Adaptabilidade, flexibilidade. Acreditar que há sempre outras formas de se fazer melhor as coisas;
3. Boa comunicação: oral, escrita, no WhatsApp, nos gestos, no olhar;

4. Capacidade de negociar, de buscar acordos em situações divergentes;
5. Automotivação, provocada por estímulos internos. Agir de acordo com o que tem de ser feito para alcançar objetivos.

Os comentários sobre as três questões relacionadas acima, a de manter o espírito de equipe torna-se fundamental, pois ao término desse distanciamento social podemos intuir que haverá uma sensível mudança no comportamento de consumo das pessoas.

O público em geral, incluindo os usuários do cartório extrajudicial, estará mais digital, mais austero – em função de menos recursos em circulação – e mais humano, mais sensível e solidário ao difícil momento que a humanidade está passando.

Hora de aprender uns com os outros e de estarmos cada dia mais unidos.

Finalizando, encerro este artigo deixando dois pensamentos para provocar nossa reflexão.

“Quem deseja ver o arco-íris, precisa aprender a gostar da chuva”, de autor de desconhecido

Um abraço e até nosso próximo encontro.



*Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site www.profissionalsa.com.br, é colunista em revistas especializadas e autor do livro *O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado*.

Usucapião Extrajudicial:

perguntas e respostas

André Abelha*

Resolvi fazer algo diferente nesta coluna. Em vez de um texto jurídico, separei 20 perguntas enviadas para a live realizada pelo CNB/SP no dia 24/09/2020, que tive o prazer de dividir com Andrey Guimarães Duarte, e deixo aqui as breves respostas, separadas por grandes temas. E ao final da coluna consta uma tabela contendo os requisitos de cada modalidade de usucapião, para ajudar a classificação do seu caso na espécie mais adequada.

USUCAPIÃO: MODALIDADES E REQUISITOS

Modalidade	Anos	Posse plena	Sem oposição	Ininterrupta	Animus domini	Imóvel único	Moradia	Até 250 m²	Urbano	Rural	Justo título e boa fé	Meação	Impossibilidade de identificar terreno de cada possuidor	Índio integrado ou não	Aquisição onerosa cancelada posteriormente + moradia (ou investimentos relevantes)	Produtiva	Moradia (ou obras/ serviços produtivos)	Quantidade Requisitos
Abandono	2	Direta																9
Coletivo	5																	9
Rural	5																	8
Especial	5																	8
Índigena	10																	6
Ordinário reduzido	5																	6
Ordinário	10																	5
Extraordinário reduzido	10																	5
Extraordinário	15																	4

Reprodução de tabela criada por André Abelha (vice-presidente do IBRADIM)

Atenção: O procedimento da usucapião extrajudicial é regulada pelo art. 216-A da Lei 6.015/73, pelo Provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e complementado pelas Normas Extrajudiciais (ou Consolidação Normativa) da sua Unidade Federativa. Portanto, não deixe de checar tais normas para verificar se localmente se exigem documentos ou providências adicionais. As respostas refletem estritamente a opinião do autor da coluna, e não significam, necessariamente, o posicionamento oficial do CNB/SP. E finalmente: “*usucapião*” é substantivo de dois gêneros, ou seja, tanto faz escrever “o” ou “a” usucapião!

The screenshot shows the website interface for the Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP). At the top, there are navigation links for 'VOLP', 'ABL Responde', 'Vídeos', and 'Sistema Palavras'. Below this, there are dropdown menus for 'Academia', 'Acadêmicos', 'Memória da ABL', 'Nossa Língua', and 'Publicações'. The main content area features a search bar with the text 'usucapião' and a 'Buscar' button. Below the search bar, there is a section titled 'Resultados encontrados' (Found results) which displays the word 'usucapião' with a small icon and the text 's. 29'.

DOCUMENTOS E ATA NOTARIAL

Docs. e procedimentos

Documentos iniciais
LRP, art. 216-A
Prov. 65, art. 4º

- 1) Ata notarial
- 2) Planta e memorial descritivo (exceto cond. edilício e loteamento)
- 3) Justo título/docs. comprobatórios da posse e do tempo
- 4) Certidões negativas (ausência de oposição)
- 5) Consentimento do cônjuge (exceto separação total)
- 6) Procuração advogado ou declaração defensor público
- 7) Certidão que comprove natureza rural ou urbana do imóvel
- 8) Docs. que comprovem os requisitos específicos de cada modalidade

Procedimentos

- 1) Notificação proprietário
- 2) Notificação confinantes
- 3) Notificação União, Estado e Município/DF
- 4) Edital eventuais interessados

3) Ata notarial pode ser feita em qualquer cartório ou só no da circunscrição do imóvel?

@deboraboechat

A ata notarial deve ser lavrada pelo tabelião de notas do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele (Provimento 65/CNJ, art. 5º).

4) Precisa tirar fotos para constar na Ata?

@alemartins_souza

Não é obrigatório, mas as fotos conferem maior clareza à ata, e por isso sua farta utilização é sempre recomendável.

1) Quais são os documentos necessários?

@limalilian1, @daianaddias, @limalilian1, @kellencamposadvogada

Os documentos iniciais e procedimentos básicos estão indicados na imagem. A planta e o memorial, quando obrigatórios, devem indicar os “registros tabulares do imóvel usucapiendo e dos imóveis confinantes, ainda que não tenham matrículas próprias por estarem inseridos em área maior”, com “pontos de amarração com imóveis matriculados e vias oficiais, de modo a permitir a precisa localização do imóvel usucapiendo no solo” (TJSP, Conselho Superior de Magistratura, Apelação Cível 1002288-59.2018.8.26.0587). E a ata notarial sempre será obrigatória (TJSP, Conselho Superior de Magistratura, Apelação Cível 1002887-04.2018.8.26.0100). Frise-se também que o mesmo órgão do TJSP tem precedente considerando que a prévia averbação de construção não é requisito para o reconhecimento da usucapião, podendo ocorrer posteriormente (Apelação Cível 1002214-84.2017.8.26.0281).

2) Qual é a documentação necessária para usucapião em terreno de marinha?

@pfeitosa2015

Em princípio, apenas a certidão emitida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), que pode ser obtida on-line em www.patrimoniode todos.gov.br informando-se o RIP do imóvel. Atenção: confira se o regime é de aforamento ou ocupação. Sendo aforamento, o correto é pedir a usucapião do domínio útil. Na hipótese de ocupação, a situação é bastante controversa: em princípio não há direito a usucapir “ocupação”, por não ser ela um direito real, e sim uma situação possessória em caráter precário^[1], mas há Normas Extrajudiciais, como a de PE, pelas quais “quando se tratar de terreno de marinha matriculado, a usucapião manterá o regime jurídico de aforamento ou ocupação, conforme já indicado no título anterior ou na certidão da Secretaria de Patrimônio da União” (art. 1.354-D, §2º, II).

5) Posso lavrar a ata sem “ouvir” os confrontantes do imóvel?

@ericobrener

A oitiva prévia dos confrontantes não é obrigatória. Mas lembre-se que a assinatura dos confrontantes na planta dispensa sua notificação, e seu depoimento na ata pode dar maior conforto ao oficial na análise do pedido.

6) É necessário planta e memorial descritivo em usucapião de unidade condominial?

@luizribeiro02

Em se tratando de unidade imobiliária em condomínio edilício ou lote em loteamento regularmente registrado, a planta e o memorial descritivo são dispensáveis, bastando que o requerimento faça menção à descrição constante da respectiva matrícula (Art. 4º, § 5º do Provimento 65/CNJ).

7) É possível que a ata NÃO ateste a posse. Como fazer sem algum juízo de valor?

@cartoriocapibaribe

Segundo o art. 384 do Código de Processo Civil, “a existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião”. A qualificação do fato (posse *ad usucapionem* e presença dos demais requisitos) cabe ao oficial registrador. Contudo, mesmo que ao tabelião caiba apenas atestar determinado fato, é impossível fazê-lo sem um juízo mínimo de valor. Em outras palavras, a análise da situação jurídica cabe ao registrador, a partir dos fatos atestados pelo tabelião e de outros documentos. A ata notarial, portanto, não deve atestar que fulano está na posse do imóvel há mais de 10 anos, por exemplo. Mas pode trazer depoimentos de pessoas, fatos observados pelo tabelião, impressões obtidas na vistoria, e outros elementos que podem auxiliar, e muito, o registrador na análise do pedido.

NOTIFICAÇÕES

8) A assinatura / notificação dos confrontantes é necessária?

@fanibarcellos, @pelosoadvocacia

Se o imóvel usucapiendo for matriculado com descrição precisa e houver perfeita identidade entre a descrição tabular e a área objeto do requerimento da usucapição extrajudicial, fica dispensada a intimação dos confrontantes do imóvel, devendo o registro da aquisição originária ser realizado na matrícula existente (Art. 10, §10, do Provimento 65/CNJ). Porém, não custa ressaltar: mesmo sendo facultativa, eventual manifestação dos confrontantes, com assinatura na planta ou depoimento registrado em ata notarial, poderá dar maior conforto ao oficial para o deferimento do pedido. Sendo fácil de obtê-las, considere sempre esta possibilidade.

9) Preciso notificar todos os condôminos ou somente o síndico?

@mauriciolrigo

Maurício, para o reconhecimento extrajudicial da usucapição de unidade autônoma integrante de condomínio edilício regularmente constituído e com construção averbada, bastará a anuência do síndico do condomínio. E na hipótese de a unidade usucapienda localizar-se em condomínio edilício constituído de fato, ou seja, sem o respectivo registro do

ato de incorporação ou sem a devida averbação de construção, será exigida a anuência de todos os titulares de direito constantes da matrícula. (art. 216-A, par. 12, da Lei 6.015/73 + artigos 6º e 7º do Provimento 65/CNJ).

10) Me informaram que o antigo dono deveria assinar um documento. Verdade? Como fazer contato? Não sei onde mora.

@elainebastosalves

O “antigo dono” somente precisará assinar a planta e o memorial, ou ser notificado, se ele ainda possuir algum direito remanescente sobre o imóvel. Por exemplo, se ele for um promitente vendedor ou promitente cedente, não havendo prova de quitação do preço. Se for o caso de notificá-lo, você deve procurá-lo por todos os meios disponíveis de pesquisa, e requerer ao oficial para tentar notificá-lo nos possíveis endereços. Caso as notificações sejam infrutíferas, aí sim, Elaine, você poderá solicitar sua notificação por edital (Provimento 65/CNJ, art. 11).

OBJETO

11) É possível a usucapição de vaga de garagem em condomínio?

@augustopigini

Se a vaga for uma unidade autônoma, com matrícula própria e fração ideal, ela pode ser usucapida por qualquer condômino. A usucapição por estranhos será discutível, tendo em vista o disposto no art. 1.331, § 1º, do Código Civil, que veda a “alienação a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio”. Ressalto, Augusto, que o Conselho Superior de Magistratura do TJSP tem precedente favorável de 2018 (Apelação Cível 1040381-61.2017.8.26.0576).

12) É possível usucapição administrativa da área inferior ao módulo mínimo (fmp)? É possível Usucapição Extrajudicial quando área inferior ao módulo rural ou inferior a área mínima prevista no plano diretor? Existe limitação legal quanto à área?

@fabiooamaral@sabriinalemes.adv@_feli-peagustofh

Conforme Tema 815, proveniente do Recurso Extraordinário 422.349 do Supremo Tribunal Federal, julgado com Repercussão Geral, “preenchidos os requisitos do art. 183 da Constituição Federal, o reconhecimento do direito à usucapição especial urbana não pode

ser obstado por legislação infraconstitucional que estabeleça módulos urbanos na respectiva área em que situado o imóvel (dimensão do lote)”. Portanto, seria possível usucapir imóvel com área inferior.



13) Não consegue fazer o desdobro Devido ao Parlamento de solo. Solução usucapição?

@rholfbadine

Em tese, sim. Vide resposta 12.

14) Usucapição de bem móvel... como veículo... é possível pela lei atual?

@anderbordini, @cartorio.alemao

Não. A Lei só prevê o usucapição extrajudicial de bens imóveis.

SUCESSÃO/INVENTÁRIOS

15) A inventariante enrola por 5 anos o inventário do apartamento que reside. Ela consegue pedir?

@renatapiffer.adv

Renata, seria necessário algum ato capaz de exteriorizar sua posse com *animus domini* (por exemplo, uma notificação avisando aos demais herdeiros que o imóvel é dela por alguma razão), a partir de quando, se presentes os demais requisitos, seria possível caracterizar a posse *ad usucapionem*. Supondo que ocorra, o simples pagamento de IPTU e condomínio, sem outros elementos, não é suficiente para tanto. Mas repare que essa é uma situação bastante rara. A regra geral é que nenhum inventariante, mesmo ficando anos em imóvel do espólio, não faz jus ao usucapição. Pelo contrário, não é incomum que os demais herdeiros lhe exijam uma taxa de ocupação.

16) Título no nome de pessoa falecida. Quem pleiteia o usucapião: espólio ou herdeiros?

@wanessa silvadv

Aqui preciso me alongar um pouco mais, Wanessa. As duas situações são possíveis, e a meu ver depende do momento do falecimento. Se, por exemplo, ele ocorre antes que a prescrição aquisitiva se consuma (por exemplo, o autor da herança estava no imóvel há apenas 3 anos), o caso é de sucessão possessória, e a usucapião, quando completado o prazo, deverá ser pedida pelos herdeiros. Se, contudo, o título é antigo (uma promessa de compra e venda com imissão na posse datada da década de 90, por exemplo), temos duas situações: (i) indiscutivelmente o espólio poderá fazer o pedido de usucapião, e uma vez registrada a propriedade em seu nome, os herdeiros a partilham entre si; ou (ii) os herdeiros fazem o pedido diretamente, sendo importante demonstrar ao oficial, por meio da ata notarial e outros documentos, que houve prévio acerto sobre quem sucedeu o falecido na posse do imóvel. Este segundo caso pode gerar certa controvérsia. Se o prazo da usucapião havia transcorrido antes da morte, o Espólio já era titular do domínio do imóvel (pendente de reconhecimento e registro). Usucapião é modalidade de aquisição originária que ocorre por força de lei, e não pelo registro de título. O registro tem natureza declaratória. Daí ser defensável a tese de que nesta segunda hipótese (consumação do prazo antes da morte) somente o Espólio poderia requerer a usucapião.

17) Imóvel nunca inventariado que tem os requisitos para usucapião extrajudicial. É possível?

@advpaulavale

Sim, Paula! Vide resposta 16.

DIVERSOS

18) A oposição de terceiros pode ser feita em que momento?

@fanibarcellos

O proprietário, titular de direito sobre o imóvel, ou os confinantes, ou terceiros interessados, embora possuam certo prazo para se opor ao pedido, na prática podem impugnar a usucapião em qualquer momento do procedimento, enquanto o registro não for concluído. Não há preclusão na usucapião extrajudicial. O prazo significa, na prática, um

período durante o qual o oficial deve sustar o procedimento e aguardar. E mesmo quando voltar a andar, se houver impugnação, ainda que extemporânea, o oficial deverá observar o art. 18 do Provimento 65/CNJ (vide final da resposta 19). Frise-se que o terceiro pode ser até mesmo um credor que penhorou o imóvel e quer impedir a usucapião como meio de fraude à execução, como recentemente decidiu o Conselho Superior da Magistratura do TJSP (Apelação Cível 1118113-23.2019.8.26.0100).

19) Cônjuges separados de fato há mais de 5 anos. Quem permaneceu no imóvel pode requerer?

@primeirotabeliaoararaquara

Em alguns casos, sim, na hipótese de usucapião familiar (art. 1.240-A do Código Civil), ou seja. Vide quadro de modalidades e requisitos. Repare que um dos elementos é que haja meação (o imóvel havia se comunicado e pertencia ao casal). Outro requisito importante é o abandono do lar, sobre o qual há dois possíveis entendimentos. Há quem entenda que essa modalidade de usucapião somente pode ser pleiteada extrajudicialmente se houver prévio reconhecimento do abandono por um juiz competente. A ausência desse reconhecimento obstará tanto o usucapião extrajudicial quanto o judicial. Contudo, esta não parece ser a melhor orientação, pois: (i) o juiz, no usucapião judicial, e o oficial, no procedimento em cartório, naturalmente precisam qualificar certos fatos, e o ordenamento jurídico lhes dá poderes para tanto; e (ii) “Abandono do lar”, “uso residencial”, “índio”, “propriedade produtiva”, “serviços produtivos”, “investimentos relevantes”, são requisitos de certas modalidades que constituem conceitos jurídicos indeterminados, que requerem qualificação, e negar tal possibilidade ao oficial inviabilizaria a tramitação extrajudicial de quase todas as modalidades de usucapião. Então, o abandono deve ser demonstrado pelo requerente e avaliado pelo oficial. O cônjuge que deixou o lar deve ser notificado. Caso impugne o pedido, negando o abandono ou outro requisito, o oficial tentará a conciliação ou mediação entre as partes, e não sendo possível, lavrará relatório circunstanciado de todo o procedimento e o entregará ao requerente, acompanhado dos autos, mediante recibo, e o requerente poderá ajuizar a ação de usucapião perante o juízo competente, conforme art. 18 do Provimento 65/CNJ. Esse dispositivo se aplica a todas as modalidades de usucapião. Sublinhe-se: como o tema é polêmico, procure saber o entendimento do oficial competente a fim de estabelecer a melhor estratégia.

20) Cada cartório tem suas peculiaridades?

@fanibarcellos

Sim, Fani. Embora a Lei 6.015/73 e o Provimento 65/CNJ sejam normas federais, aplicáveis a todo o Brasil, é natural que haja distinções, por diversas razões: (i) cartórios de diferentes Unidades da Federação subordina-se a distintas Normas Extrajudiciais, que podem trazer pequenas diferenças nas regras; (ii) é impossível eliminar certa dose de subjetividade na interpretação das normas legais (e seus conceitos jurídicos indeterminados), dos documentos e dos fatos que chegam ao crivo do oficial, e por isso, é esperado que haja divergência de entendimentos; (iii) pode haver cartórios cuja circunscrição imobiliária abranja áreas problemáticas (como milícia, tráfico ou grilagem), que exigem rigor e prudência ainda maiores do oficial registrador na análise do pedido. Tanto que a própria Lei 6.015/73 (art. 216-A, par. 5º) e o Provimento 65/CNJ (art. 17) estabelecem que “*para a elucidação de quaisquer dúvidas, imprecisões ou incertezas, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de registro de imóveis ou por escrevente habilitado*”. Finalmente, ao instituir o procedimento extrajudicial de usucapião, o legislador conferiu ao registrador um grande poder, sem a mesma proteção dada ao magistrado. O juiz, se errar, tem o Tribunal para reanalisar o pedido, e está profissionalmente imune a responsabilidades, salvo em caso de dolo. O oficial não tem essa mesma prerrogativa, e por isso, urge a aprovação de uma norma que lhe dê esse conforto, o que certamente destravarão procedimentos em todo o país.



*André Abelha é Mestre em Direito Civil pela UERJ; fundador do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim); professor dos cursos de Pós-Graduação em Direito Imobiliário e Direito Civil da PUC/Rio, da UERJ, da Universidade Cândido Mendes, da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE/RJ, do Damásio Educacional e do Centro de Capacitação Imobiliária do Secovi/RJ; painelistas em diversos congressos e seminários em direito imobiliário; autor do livro “Abuso do direito no condomínio edilício”; e co-autor dos livros “Direito Imobiliário” e “Temas Atuais em Direito Imobiliário”

IRPF

Renda e disponibilidade econômica

Antonio Herance Filho*

Caro leitor do *Jornal do Notário!*

Na edição nº 196 deste conceituado periódico eu manifestei opinião a respeito da escrituração do livro Caixa como meio de apuração do IRPF “Carnê-leão” e como suporte da Declaração de Ajuste Anual do Notário e do Registrador, afastando a necessidade de se revelar os valores dos chamados, no popular, “repasses”, ou, tecnicamente, taxas fiscalizatórias.

Afirmei, naquela oportunidade, que outrora fazia muito sentido, quando vigorava a CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira) e a Receita Federal do Brasil ainda não dispunha de números e informações que hoje estão escancarados nos portais dos Tribunais de Justiça e do CNJ, informar, por ocasião da escrituração das receitas no livro Caixa, a existência das taxas fiscalizatórias. Simples menção a elas sem que seus respectivos valores influenciassem a apuração do tributo.

Com efeito, não restam mais, ao Fisco, quaisquer dúvidas sobre os rendimentos tributáveis do Notário e do Registrador, logo, tornou-se desnecessário o procedimento que buscava demonstrar à fiscalização federal que importante parte do valor pago pelo usuário não pertencia àquele que praticava o ato de seu ofício, seja notarial, seja de registro.

Com o fim da CPMF, as instituições bancárias deixaram de fornecer ao órgão fazendário da União o valor que passa pela(s) conta(s) bancária(s) do contribuinte, bem por isso, e com a publicidade que se passou a dar aos valores que são arrecadados pelos serviços extrajudiciais, já se sabe a destinação que a lei dá às parcelas do “preço” de cada ato.

Assim, nunca sugerimos a ideia de que as parcelas correspondentes às taxas fiscalizató-





rias tivessem natureza jurídica de rendimentos tributáveis e de despesas dedutíveis. Pelo contrário, sempre afirmamos que em relação a elas o notário e o registrador são substitutos tributários.

Ocorre, no entanto, que a Receita Federal do Brasil, por meio de sua Coordenação do Sistema de Tributação (COSIT), em atenção à consulta que lhe fora apresentada, vinculando a atuação de todos os auditores da Fazenda Nacional, define que todos os valores que passem pelo “caixa” do “cartório” devam ser tratados como “rendimento do trabalho não assalariado”, quando recebidos e como “despesas dedutíveis”, quando pagos, repassados, desembolsados.

Maltrata, data vênua, a autoridade fazendária, a quem coube, em última análise, a Solução da Consulta 94, de 2020 – COSIT, os conceitos de **renda** e de **disponibilidade econômica**. Considerar que o Notário e o Registrador têm disponibilidade econômica sobre as importâncias das quais é substituto tributário e sobre as que devem encaminhar aos respectivos credores, seja da alienação fiduciária, seja dos títulos pagos nos tabelionatos de protesto, seja, ainda, dinheiro de terceiros (impostos incidentes sobre a transmissão, depósitos prévios do registro de imóveis etc.), e que essas verbas todas constituem rendimento tributável, sujeito ao “Carnê-leão”, é surpreendente e, de certo modo, assustador, na medida em que na linha da lógica torta adotada pela SC nº 94/2020, muita coisa muda (ou teria de mudar), no direito tributário federal.

Mas, o fato, do ponto de vista prático, é que o Fisco afirma que, entre vários outros valores, os correspondentes às taxas fiscalizatórias devem ser escriturados como receitas, no momento em que recebidos dos usuários e como despesas, quando forem repassados aos cofres respectivos, ou seja, aplicando-se sobre

eles o Regime de Caixa, de tal modo que, o lançamento dos repasses, sob a ótica da Receita Federal, influencia a determinação da base de cálculo do IR, portanto, não mais objetiva a produção de meros efeitos demonstrativos.

É oportuno lembrar que tal determinação contraria, até mesmo, o externado pelas autoridades tributárias nas várias “Reuniões de Conformidade” realizadas, em várias cidades brasileiras, em 2018 e 2019, as quais, quando indagadas sobre o tema, deixaram a convicção no sentido de que tais valores (repasses), não devem transitar pelo livro Caixa por razões que estão em rota de colisão com o sustentado pela COSIT.

Assim, longe de ser uma retratação de minha parte pelo dito antes, com o acima exposto eu faço importante alerta aos leitores desta coluna para que analisem o inteiro teor da Solução de Consulta nº 94/2020 – COSIT e assumam um caminho, entre apenas dois possíveis.

Sobre a manifestação da Receita Federal por meio do ato aqui referido, eu dedicarei a minha próxima coluna no JN, mas, até lá, permaneço a postos para outros esclarecimentos.



***Antonio Herance Filho** é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da INR Contábil e da Consultoria mantida pelas Publicações INR. É, ainda, autor de várias obras e artigos publicados, entre eles o Manual do Livro Caixa e o Manual da DOI.

A Certificação Digital ICP-Brasil e a transformação digital da sociedade brasileira

Thais Covolato*



Ainda é muito prematuro discutir consequências permanentes do cenário de pandemia na nossa sociedade, o que vem sendo chamado de “novo normal” por alguns. No entanto, é inegável a aceleração da transformação digital, ocasionada pelo distanciamento social.

Nas últimas edições desta nobre publicação, esta coluna trouxe informações sobre os impactos deste cenário na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), bem como sobre o reconhecimento da Certificação Digital ICP-Brasil como uma importante ferramenta para garantir a segurança jurídica, integridade e confiabilidade dos dados e documentos transacionados de modo on-line.

O destaque da ICP-Brasil, que mesmo neste período de crise apresenta expoente crescimento – já foram emitidos mais de 4 milhões de certificados digitais no país em 2020, se deve tanto pelo aumento da demanda causada pela migração de diversos

serviços e relacionamentos para o meio digital, quanto pela modernização constante de seus procedimentos e normativos, que já permitiam desde dezembro do ano passado a realização de atendimentos por videoconferência em alguns casos, por decisão de seu Comitê Gestor.

Para o notariado, que desde 2007 faz parte desta infraestrutura, com o credenciamento da Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial), essa transição para a era digital já é uma realidade e faz parte do seu dia a dia.

A experiência da atividade notarial aplicada aos processos para emissão de um certificado digital é essencial para a manutenção da cadeia de confiança e para que a Certificação Digital possa crescer com responsabilidade no Brasil, já que o seu pilar é a confiabilidade da qualificação dos titulares dos certificados digitais.

A firma eletrônica (o certificado digital ICP-Brasil emitido pelos tabelionatos de

notas) possibilita a inequívoca identificação do indivíduo no meio digital, quer seja para a assinatura de um documento eletrônico ou para acesso a um dos milhares serviços públicos disponíveis on-line aos cidadãos brasileiros.

Prepare o seu balcão para oferecer a certificação digital! Acesse www.firmaeletronica.com.br ou envie e-mail para institucional@redeicpbrasil.com.br e saiba mais sobre a Certificação Digital.



*Thais Covolato é jornalista, bacharel em Comunicação Social, com especialização em Marketing e Comunicação Integrada. Atua na Gestão da AC Notarial

Os impactos da LGPD nos cartórios

Joelson Sell*

Desde que a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD) foi sancionada, em 14 de agosto de 2018 - Lei Federal nº 13.709/2018, tem sido debatida incansavelmente no País. Não é para menos, pois traz uma grande transformação para aqueles que recolhem e processam dados de terceiros, exigindo consentimento explícito do titular dos dados para o tratamento.

O fato é que após muito adiamento, a Lei, finalmente, entrou em vigor no dia 18 de setembro deste ano. Porém, as punições foram adiadas para agosto de 2021, portanto, é importante ressaltar que aqueles que ainda não se adequaram às mudanças terão apenas alguns meses para fazer os últimos ajustes.

Para cumprir as exigências da LGPD, os cartórios terão de realizar uma triagem dos dados, uma vez que a nova legislação exige que as organizações limitem a quantidade e o escopo dos dados pessoais processados ao mínimo necessário. No Estado de São Paulo, o Provimento 23/2020, da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ/SP), define as diferentes formas de tratamento que serão dadas aos atos relativos ao exercício dos ofícios extrajudiciais de notas e de registro e aos atos decorrentes do gerenciamento administrativo e financeiro das delegações exercidas por particulares mediante outorga pelo Poder Público.

Para isso, o documento descreve os requisitos destinados a conferir maior segurança para as informações e certidões solicitadas por meio eletrônico e assim reduzir o risco de uso contrário aos princípios da LGPD. Além de definir aspectos do compartilhamento com as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, que, apesar de previsões legais e normativas que possibilitam em alguns casos o acesso a dados pessoais mediante compartilhamento, não são equiparadas a pessoas jurídicas de direito público para efeito de sujeição à LGPD.

Ademais, para garantir o tratamento dos dados pessoais em conformidade com a LGPD, os cartórios deverão lançar mão de agentes, que serão divididos em controlador e processador de dados. O **controlador** será aquele que realizará as decisões acerca do



tratamento de dados e o **processador** quem efetuará o tratamento das informações. Ambos são responsáveis pela administração dos dados. Para facilitar, o Provimento estadual 23/2020 esclarece que os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais, na qualidade de titulares, interventores ou interinos, são considerados controladores. Ainda de acordo com o texto, os prepostos também podem atuar em funções de tratamento de dados, em especial no que se refere aos prestadores dos serviços de informática.

A mesma publicação regulamenta a possibilidade de nomeação de encarregado não integrante do quadro de funcionários da serventia, com remuneração promovida, ou subsidiada, pelas entidades representativas de classe, podendo o encarregado atuar em mais de uma delegação.

De acordo com a Lei, tanto dados pessoais como dados sensíveis, só poderão ser tratados mediante o consentimento explícito do titular. Além disso, para dados sensíveis deverá haver o consentimento específico e em destaque. É importante ter clara a diferença entre dados pessoais e dados sensíveis para que a privacidade e a segurança do titular dos dados não sejam colocadas em risco.

Dados pessoais é toda informação relacionada a uma pessoa e que permite identificá-la, como nome e sobrenome, data e local de nascimento, idade, endereço,

telefone, estado civil, nome dos pais, situação de trabalho, escolaridade, contatos, fotos etc. Já os **dados sensíveis** são aqueles que revelam a origem racial ou étnica, opiniões políticas e convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos e biométricos tratados simplesmente para identificar um ser humano, informações relacionadas à saúde, à vida sexual ou orientação sexual da pessoa.

Em razão disso, quando o tema é segurança da informação, sempre é interessante manter padrões mais elevados que os estritamente exigidos, para garantir com “folga”, por assim dizer, a continuidade dos serviços e evitar responsabilizações. Por isso, manter sempre os equipamentos e ferramentas de segurança atualizados não é apenas um requisito para cumprir as exigências legais, mas algo imprescindível para salvaguardar a integridade, a autenticidade e o armazenamento seguro das informações.



*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

Renata Carone Sborgia*

1

Ela quer “se aparecer”.
Com a escrita incorreta... Ficar^á sumida!!!
Correto: Ela quer aparecer.
Dica útil: Existem verbos que podem ser usados com pronomes.
Ex.: suicidar-se
Outros, porém, jamais podem ser usados com pronomes como o verbo aparecer. É verbo intransitivo. Não admite voz reflexiva, objetos de espécie alguma.
Não se pode aparecer ninguém e, também, aparecer a si mesmo.

2

Maria confirma invasão “a privacidade”.
... não ocorre invasão a lugar algum.
O que é possível acontecer é invasão de algum lugar.
O correto é: Maria confirma invasão de privacidade.

3

Pedro viajará na “segunda feira”.
Com a grafia incorreta...ficará!!!
O correto é: segunda-feira - letra minúscula e com hífen
Dica útil do Novo Acordo Ortográfico: A forma correta de escrita da palavra é **segunda-feira**. As palavras segunda feira, escritas **sem hífen**, estão erradas. Devemos utilizar o substantivo comum feminino segunda-feira sempre que quisermos referir o segundo dia da semana, que fica entre o domingo e a terça-feira. É uma palavra composta por justaposição das palavras: segunda + feira. Esta dúvida surge por causa das alterações na hifenização das palavras compostas trazidas pelo Novo Acordo Ortográfico, que entrou em vigor em janeiro de 2009. **Segundo este acordo, o hífen se mantém nas palavras compostas por justaposição sem elementos de ligação, cujos elementos formam uma unidade com significado próprio.**
Assim, segunda-feira e os restantes dias da semana deverão continuar sendo escritos com hífen, bem como outras palavras como: arco-íris, decreto-lei, ano-luz, guarda-chuva, ...
Relativamente aos dias da semana, o Novo Acordo Ortográfico afirma que os mesmos deverão ser escritos com letra minúscula e não com letra maiúscula: segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira, ...

“Eu comecei a enumerar nos dedos quem poderia sentir a minha falta: sobraram dedos”

Caio Fernando Abreu

Para você pensar:

OS DEGRAUS

Não desças os degraus do sonho
Para não despertar os monstros.
Não subas aos sótãos - onde
Os deuses, por trás das suas máscaras,
Ocultam o próprio enigma.
Não desças, não subas, fica.
O mistério está é na tua vida!
E é um sonho louco este nosso mundo...

Mario Quintana,
in Baú de Espantos



*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras, mestre USP/RP, pós-graduada pela FGV/RJ, especialista em Língua Portuguesa, especialista em Direito Público, membro imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE), MBA em Direito e Gestão Educacional, autora de livros e patrona/fundadora da Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA

Falar Bem Que Mal Tem!!!

Renata Carone Sborgia
Direitos autorais reservados a autora.
Proibida reprodução por qualquer via.



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

JS  **GRÁFICA**
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Você já conhece o Centro de Estudos Notariais? É a plataforma de cursos on-line criada pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) para auxiliar tabeliães de notas e seus prepostos na busca por conhecimento e atualização na área que atuam, sejam em rotinas gerenciais ou operacionais, dentro do cartório. Os cursos são coordenados por uma equipe engajada em captar os professores mais qualificados em Direito Notarial e Registral, para abordar os temas de mais alta relevância dentro da classe.

Conheça abaixo os cursos on-line disponíveis (descontos exclusivos por tempo limitado):

NOVA ESCOLA DE ESCRIVENTES

22 módulos com os principais temas do Direito Notarial em mais de 40h de aulas

***Novidade:** duas novas aulas no módulo Regime de Bens e Pacto Antenupcial

CURSO DE GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTOSCOPIA

via transmissão ao vivo:

Data: 14 de novembro de 2020

CURSO DE AUTENTICAÇÃO E RECONHECIMENTO DE FIRMA

via transmissão ao vivo:

Datas: 17 de outubro e 12 de dezembro de 2020

INTRODUÇÃO AO DIREITO NOTARIAL

*Módulo da Escola de Escreventes pode ser adquirido separadamente

PROCURAÇÃO PÚBLICA, SUBSTABELECIMENTO E PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

*Módulo da Escola de Escreventes pode ser adquirido separadamente

ITCMD - TÓPICOS AVANÇADOS

Módulo único

ENTRENOTAS

14 módulos – podem ser adquiridos separadamente



*Os formatos e datas das aulas on-line acima estão sujeitos a alterações



**HÁ 30 ANOS LIDERANDO O SEGMENTO DE TI
PARA CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS**

f i n /escribainformatica

www.escriba.com.br/

(41) 2106-1212

Máscaras ganham cores e estampas e se tornam peças de moda

C De uso essencial e obrigatório, o então equipamento de proteção individual (EPI) desfila nas calçadas da cidade e em campanhas de divulgação de marcas famosas

Com a pandemia causada pela Covid-19, alguns itens de prevenção contra o vírus se tornaram obrigatórios em estabelecimentos e em lugares públicos por todo o estado de São Paulo; são eles o álcool em gel, álcool 70% - para higienização de objetos - e as máscaras.

Hoje, depois de mais de 6 meses após o anúncio da pandemia no Brasil, é difícil imaginar como seria a rotina sem higienizar as mãos com álcool em gel, fazer a limpeza das compras com o álcool 70% e, principalmente, sair de casa sem utilizar a máscara. Em entrevista para o UOL (agosto de 2020), a jornalista, escritora, curadora e consultora de moda brasileira, Lilian Pacce, redefiniu o sentido desse então equipamento de proteção individual (EPI) como: "A máscara vai ser a nova camiseta".

Não demorou muito para as máscaras ganharem cores e estilos e se tornarem mais um artigo de moda no guarda roupa das pessoas. Uma pesquisa realizada pela marca de acessórios Lyst revelou os 10 produtos mais desejados na categoria feminina nos últimos três meses, e entre clássicos e tendências do momento, o destaque ficou para o segundo lugar dessa lista: a máscara.

Aproveitando essa onda de procura pelo acessório, diversas marcas entraram nesse período, entre elas, a Burberry, que levou a clássica estampa xadrez para sua primeira coleção de máscaras luxuosas de algodão. A consultora de imagem e estilo, Cibelle Taques, explica que a utilização das máscaras no âmbito comercial é muito importante pela demonstração de que as marcas estão cientes do momento e estão engajadas na causa. "Elas ganham institucionalmente em distribuir o lucro da venda com as pessoas que produzem as máscaras, ganham no cunho social ao garantir um percentual da venda para alguma instituição ou fundo social. Logo no início da pandemia foi bonito de ver empresas que rapidamente se adaptaram para produzir álcool, por exemplo, e garantir que não faltasse. São empresas que tão cedo não serão esquecidas", explicou.

Entretanto, os exageros que por vezes compõem

Foto: Ronen Zvulun/Reuters



Colecionador de arte encomenda máscara de ouro e diamantes por cerca de R\$ 8,2 milhões



o mundo da moda atingiram também o novo acessório. A revista Glamour divulgou no mês de setembro uma lista com as 10 máscaras luxuosas e milionárias, que levam até ouro e cristais swarovski na composição. Entre elas, está a máscara mais cara do mundo, criada por joalheiros israelenses, avaliada em 1,5 milhão de dólares, cerca de R\$ 8,2 milhões, para um cliente não identificado morador dos Estados Unidos. Feita de ouro 18 quilates e cravejada com 3.600 diamantes pretos e brancos, a máscara foi equipada com filtro N99 para oferecer um alto nível de proteção contra a Covid-19.

A 2ª Tabeliã de Notas de Jundiaí/SP, Marfisa Oliveira Cacao, conta que personalizou máscaras para os seus colaboradores. “Temos 8 para cada funcionário. Elas são de tecidos e colocamos a nossa logomarca ‘Castelo das Águas’, que é uma homenagem à riqueza hídrica da Serra do Japi, um patrimônio ambiental, histórico e cultural de Jundiaí”.

Marfisa ainda explica que teve cuidado na hora de selecionar o modelo para cada um de seus colaboradores. “Adquirimos máscaras em tons neutros, de forma que cada um fica livre para usar e combinar como quiser”, observou a notária.

Para a consultora de imagem Cibelle, as pessoas não estão tão preocupadas em combinar as máscaras com os outros itens do guarda roupa, mas sim com o conforto diário. “Temos vários modelos, tecidos e formatos, porém o ideal é identificar qual é o melhor para cada tipo de rosto. A máscara deve cobrir totalmente o nariz e a boca, com uma expansão na lateral. É comum vermos pessoas com máscaras muito menores que seus rostos ou o contrário. Além de não garantir a proteção adequada, acredito que deva gerar um desconforto dependendo do tempo de uso”, declarou.

Com exageros ou não, com estampas chamativas ou neutras, com elásticos ou amarradores, o fato é que as máscaras são fundamentais para a proteção enquanto não houver vacinas suficientemente comprovadas para combater o novo coronavírus e, hoje, já fazem parte da rotina de todos.

Novo modelo de estudo: praticidade e tecnologia

Em meio às adaptações e novidades impostas pela pandemia, procura por cursos de especialização EAD aumentam

Devido à pandemia causada pela Covid-19, foi decretado o isolamento social como uma das medidas de combate. Com isso, principalmente nos primeiros meses, as pessoas evitaram de qualquer forma sair de casa, a fim de fugir de aglomerações. Muitas coisas puderam ser deixadas para depois, como celebrações, encontros, viagens etc, mas ainda assim a vida continua e algumas atividades não puderam parar como, por exemplo, os estudos.

Instituições de ensino, professores e alunos tiveram que se adaptar para encontrar uma forma ideal para continuar as aulas sem que nenhuma das partes fossem prejudicadas. Os ensinamentos fundamentais, médios e superiores continuaram normalmente com as aulas remotas, mas além desses, os cursinhos preparatórios também tiveram sua continuidade garantida. O professor da Damásio Educacional, Caio Marco Bartine, explica que esse momento é um período difícil de adaptação para todos, tanto professores, quanto alunos; mas, por outro lado, acredita ser o uso da tecnologia daqui para frente um caminho sem volta. Para o professor, não houve tantas dificuldades com as aulas remotas, visto que o Curso Damásio já as praticava antes mesmo da pandemia. Porém, agora a relação com os alunos se tornou mais complexa. “Trata-se de um contato mais restrito, tão somente através de dúvidas que surjam pelas redes sociais. Tanto que busquei realizar alguns encontros através da plataforma Zoom e outras do mesmo gênero para um contato mais aproximado, mesmo que de maneira virtual”, explica Caio.

A escrevente do 10º Tabelionato de Notas de São Paulo, Vitoria Monteiro, é estudante do 7º semestre do curso de Direito da FMU. Ela conta que conseguiu se adaptar facilmente à plataforma digital, mas confessa que inicialmente teve dúvidas sobre como seria o comprometimento e o relacionamento que teria com as aulas on-line. Para ela, foi surpreendente o resultado, já que obteve notas maiores do que nos semestres anteriores e explica que a matéria cursada ajuda nesse momento, porém não são todos que conseguem se adaptar. “Estamos habitualmente e culturalmente acostumados com ambiente de estudo presencial, na minha opinião em razão do curso de Direito não exigir prática presencial, como





por exemplo o ramo da enfermagem, e as disciplinas são ministradas estruturalmente apenas com leitura e explicações das doutrinas, lei seca, entre os demais complementos que compõe o ramo do Direito, não vejo pontos negativos nesse aspecto referente as aulas em isolamento social. Entretanto, tudo é uma questão de adaptação, não são todas as pessoas que conseguem se acostumar com o ambiente virtual”, argumenta Vitoria.

Caio conta que houve uma oscilação no número de matrículas nos cursos da Damásio Educacional. “Ocorreu uma redução no início da pandemia, mas depois acabou tendo uma estabilização e até aumento, visto que muitos que estavam em home office tiveram condições de realizar outros cursos para aprofundamento de conhecimento”, explica o professor.

E é exatamente o que aponta um levantamento realizado pelo Google Trends, que mostra que a procura por cursos de especialização EAD teve um crescimento de 130% no pico da quarentena. Um dos estudos mais buscados durante esse período de pandemia foram os cursos de idiomas. O diretor da Result Language Solutions e professor de inglês, Ricardo Bruns, explica que a matrícula em suas aulas de idioma aumentou, principalmente entre as pessoas que buscam o recurso para a comunicação internacional no próprio trabalho. Entretanto, para ele, o fator dominante no aumento da procura por essas aulas é outro. “O trabalho em home office mudou o aproveitamento de tempo dos alunos que, agora, podem fazer as aulas logo no começo ou no final do dia, no começo ou final do expediente etc. Isso sem ter que enfrentar trânsito, ou mesmo se deslocar para uma sala de reunião. Com isso, a demanda de aulas não só aumentou como também ficou mais bem distribuída ao longo do dia”, conta Ricardo.

Diante de todo o ocorrido nesse período, é necessário enxergar pontos positivos que podem ser proveitosos, seja na vida pessoal ou profissional. As pessoas estão usufruindo melhor o tempo, adequando atividades que já queriam ou que nunca planejaram fazer em suas horas vagas. Com a profissionalização não é diferente, o que tinha tudo para ser um “ano perdido” tem potencial para se tornar um período de experiência e conhecimento.

Tecnologia a serviço dos notários e em prol da população

Tabelionato de Notas de Santo Anastácio utiliza as mídias sociais e plataformas digitais para atender população e divulgar serviços



► O Tabelionato de Notas de Santo Anastácio, que possui sete funcionários, dois estagiários e uma diarista, atende uma média 90 pessoas por dia (60 presencial e 30 via telefone e WhatsApp)

“O

que mais me atrai na área notarial é a possibilidade de buscar a segurança jurídica de forma preventiva e voluntária. E, por consequência, acautelar o direito das pessoas independentemente de seus níveis sociais e culturais, como também dar certeza às relações jurídicas e, com isto, ser um importante instrumento da paz social”.

É assim que se apresenta Lourival da Silva Lourenço, titular do Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Santo Anastácio, município paulista de 21.044 habitantes.

Instalado na cidade há sete anos, Lourenço acredita que o cartório tem uma função importante frente à comunidade. Por isso, assim que assumiu a serventia, fez questão de se apresentar à cidade, bem como colocar os serviços notariais à disposição da população. “Logo que assumi, comuniquei este fato a todos os órgãos e autoridades públicos, a seccional local da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), clubes de serviço e me coloquei de pronto a todos eles na utilização e esclarecimento dos serviços prestados pela serventia”, diz o tabelião.

Para o notário, a boa comunicação é um dos segredos do sucesso. “O diálogo entre o tabelião e a população usuária dos serviços é essencial, só assim os cidadãos se aproximarão e conhecerão a atividade e finalidade do tabelião em nosso ordenamento jurídico”, complementa.

O tema tem tanta importância em Santo Anastácio, que o tabelião também investe tempo na comunicação on-line, com o objetivo de aproximar ainda mais da comunidade e de prestar serviços de excelência. “O tabelionato possui

Facebook, WhatsApp, Instagram e sítio eletrônico próprio com um bom conteúdo de informação e orientação ao público em geral. É questão de sobrevivência dos cartórios a migração para o mundo digital e utilizamos as tecnologias a nosso favor. Os meios de comunicação facilitam o acesso aos nossos serviços, principalmente os atos e transações que antes somente poderiam ser concretizadas no meio físico e eram dificultadas pela distância agora podemos fazê-las à distância de forma virtual”, destaca o notário.

Foram as novas tecnologias que ajudaram o tabelionato de Santo Anastácio a enfrentar um dos momentos mais difíceis de sua história: a crise do coronavírus. As plataformas digitais foram usadas pela serventia para divulgar os trabalhos de adequação do cartório para continuar atendendo com o público com qualidade e segurança.

“Com a pandemia intensificamos o contato com os clientes por estes meios e iniciamos a divulgação do Cartório Delivery – o Cartório vai até você – e o drive-thru para atendimento. Em seguida, com a criação da plataforma do e-Notariado, iniciamos a divulgação e a realização de atos notariais eletrônicos, ou seja, assinados digitalmente”, explica Lourenço.

O atendimento também pode ser feito por meio eletrônico na serventia. “Hoje contamos com sete funcionários, dois estagiários e uma diarista para limpeza. Atendemos de forma presencial em média 60 pessoas e em torno de 30 pessoas à distância pelo telefone e WhatsApp.

Os serviços são prestados com zelo e contam com constantes adequações e adoção de procedimentos para melhorias e atualizações.



► O titular da serventia, Lourival da Silva Lourenço, afirmou que as novas tecnologias ajudaram o tabelionato de Santo Anastácio a enfrentar um dos momentos mais difíceis de sua história: a crise do coronavírus



“Desde de julho de 2013, quando assumi o tabelionato, inicialmente, realizamos investimento em informatização, controle de dados, substituições e novas aquisições de computadores, impressoras, scanners e móveis da serventia. Concomitante a isso, investimos na qualificação profissional de todos os colaboradores por meio de cursos promovidos pelo Colégio Notarial, tais como os de Autenticação, Reconhecimento de firma, Grafotécnica e Documentoscopia. Hoje, realizamos semanalmente reuniões para discussão de normas, provimentos e casos internos da serventia. Realizamos treinamentos internos e externos conforme cronograma anual”, diz Lourenço.

Uso adequado da tecnologia e investimentos de pessoas são as prioridades em Santo Anastácio. “O nosso grande diferencial é uma equipe competente e engajada no desafio de promover segurança jurídica, pacificação social e prevenção de litígios além de buscarmos sempre a qualidade de atendimento, o barateamento dos custos envolvidos e facilitarmos ao máximo a vida de nossos usuários no ambiente físico ou virtual”, avalia o tabelião.

Por fim, o titular destaca o papel do notário frente às novas tecnologias. “O mundo já é outro hoje e tivemos inúmeros avanços e conquistas no campo das atividades extrajudiciais em decorrência da pandemia Covid-19. O tabelião, com sua expertise em segurança jurídica, atualmente pode lançar mão da tecnologia para otimizar seus serviços com ganho de tempo, custos e segurança com a utilização das plataformas digitais”, conclui Lourenço.

BPM para cartórios

Talita Caldas*

A forma de fazer gestão se reinventa constantemente. Uma gestão de sucesso é pautada na melhoria contínua (aplicação de novos métodos) para que a prática seja cada vez mais eficiente. Isso é completamente necessário, uma vez que vivemos em um mundo de transformações frequentes e aceleradas.

Sem dedicação e comprometimento com a melhoria, os resultados não chegam e o esforço para obter resultados melhores torna-se exaustivo. Estudar gestão é trabalhoso, não está no edital do concurso do extrajudicial (deveria), mas os efeitos são surpreendentes.

O aprendizado constante do oficial, assim como o da equipe, é essencial para que a instituição se mantenha atualizada. Um dos setores que pedem mais a atenção dos titulares hoje em dia é o gerenciamento de processos.

Conhecido pela sigla BPM, do inglês *Business Process Management* (Gerenciamento de Processos do Negócio), esse aspecto da gestão está tomando proporções cada vez maiores dentro das organizações que prezam pela melhoria.

O foco em processos tem se mostrado muito eficaz dentro dos ambientes administrativos e isso pode, e deve, ser trazido também para dentro dos cartórios independentemente do tipo de serviço prestado.

O titular que já vê seu cartório como empresa reconhece a importância de estipular fluxos de trabalho mais eficientes e de ter um alto nível de monitoramento de desempenho, e é isso que o BPM faz.

Uma gestão de processos feita corretamente possibilita ao líder uma visão holística da instituição, e uma perspectiva dessas é fundamental para o oficial que deseja desenvolver a serventia como um todo, levando em consideração as necessidades de cada setor.

Quando o cartório tem um bom gerenciamento de processos internos ele consegue evitar erros e desperdícios,

diminuir prazos e, como consequência, agradar ao usuário. Sendo assim, o BPM influencia diretamente a qualidade dos serviços prestados e isso é de interesse de todos os oficiais de cartórios. Com as operações acontecendo de modo mais harmonioso a serventia se desenvolve mais rápido, com mais inovações e aperfeiçoamentos.

Quando os processos internos estão bem definidos e existe um gerenciamento ativo do fluxo de trabalho, as mudanças acontecem de modo menos traumático e com mais fluidez, sejam as alterações programadas ou não. E os efeitos que esse tipo de ação tem dentro do cartório vão muito além dos resultados financeiros, e proporcionam um clima organizacional melhor e mais acolhedor.

Antes de implantar qualquer mudança ou nova ferramenta de gestão no cartório, é preciso estudá-la, pois o planejamento executado antes de cada alteração economiza tempo e dores de cabeça futuras.

O BPM cria práticas mais sólidas e processos mais eficazes, eficiente e ágeis dentro do cartório. Contudo, para além disso, o titular também precisa saber quais benefícios deseja, enquanto líder e gestor do cartório, com a implantação bem-sucedida de um sistema de gerenciamento de processos na serventia.

Um dos principais objetivos de qualquer BPM é atender as expectativas do cliente,

uma vez que um cliente satisfeito influencia positivamente todas as áreas de um negócio. Ao levar em consideração o usuário do cartório no momento de estruturação dos processos, o titular dá um passo em direção a uma cultura interna que valoriza o cliente e busca inovações constantemente.

Os cartórios devem ter como objetivo ir além das suas obrigações básicas. Como? Eles deveriam deixar um legado para a região onde atuam. E ninguém consegue esse status sem melhorar sua gestão. E se o leitor já faz muita coisa nesse âmbito, lembre-se: nada é tão bom que não possa ser melhorado!

Pode-se dizer o BPM faz parte da gestão de cartórios e cabe a cada serventia buscar as ferramentas para implantar esse formato de gerenciamento. Até mesmo as organizações de pequeno porte podem se beneficiar de um fluxo de trabalho mais eficiente, então fique atento e estude a implantação de um gerenciamento de processos no seu cartório o quanto antes!



*Talita Caldas é fundadora TAC7 Gestão de Cartórios

Filme



O Escândalo

O Escândalo acompanha um gigante do telejornalismo e antigo CEO da Fox News, Roger Ailes (John Lithgow), tendo seu poder questionado e sua carreira derrubada quando um grupo de mulheres o acusam de assédio sexual no ambiente de trabalho. O longa é estrelado por Charlize Theron, Nicole Kidman e Margot Robbie e dirigido por Jay Roach. A película teve 3 indicações para o Oscar de 2020, mas levou “apenas” o prêmio de melhor cabelo e maquiagem. O Escândalo ficou disponível recentemente no Amazon Prime e é uma das ótimas opções de filmes na plataforma.

Gênero: drama

País/ano: Estados Unidos/2019

Direção: Jay Roach

Classificação: 14 anos

O reformatório Nickel

Conforme o movimento pelos direitos civis alcança os negros de Frenchtown, na segregada Tallahassee, Elwood Curtis leva as palavras de Martin Luther King em seu coração: ele é “tão bom quanto qualquer outro”. Abandonado pelos pais, mas mantido na linha pela avó, Elwood está prestes a se matricular na faculdade para negros da região. Porém, para um garoto negro no Sul dos Estados Unidos no início dos anos 1960, um erro inocente é suficiente para destruir seu futuro. Ele é sentenciado a um reformatório chamado Nickel, que oficialmente diz promover “desenvolvimento físico, intelectual e moral” para que seus internos se tornem “homens honrosos e honestos”. Na realidade, o reformatório Nickel é uma grotesca câmara de horrores onde os sádicos funcionários batem e abusam sexualmente dos estudantes, onde oficiais corruptos roubam comida e suprimentos e onde qualquer menino que se rebelde corre o risco de desaparecer. Perplexo por se encontrar em um ambiente tão corrompido, Elwood tenta se apegar à ressonante afirmação de Martin Luther King. A obra foi vencedora do Prêmio Pulitzer de 2020, destinado a pessoas que realizem trabalhos de excelência na área do jornalismo, literatura e composição musical.

Autor: Colson Whitehead

Editora: HarperCollins

Ano: 2019

Páginas: 240 páginas



Livro

Podcast



30:MIN

Com episódios que duram apenas 30 minutos, o podcast é destinado aos amantes da literatura. A proposta do 30:MIN é abordar livros e autores de uma forma mais descontraída. O podcast foi criado em 2013, apresentado por Vilto Reis e Cecília Garcia Marcon, discute obras literárias informalmente, mostrando “a literatura como algo vivo, caloroso e acessível para todo mundo”.

Onde escutar: Spotify.



Clube de
Vantagens

**Associados ao CNB/SP têm
ainda mais benefícios.**

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:



Materiais
para escritório



Passagens aéreas



Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

**Participe gratuitamente do
Clube de Vantagens do CNB/SP!**

Para se cadastrar basta acessar
www.cnbsp.org.br/clubedevantagens.

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS
FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**